



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 3 de Outubro de 2013, foi atribuída a favor de Rio Tinto Zambeze, Limitada, a Concessão Mineira n.º 4695C, válida até 1 de Outubro de 2038 para carvão e minerais associados, no distrito de cidade de Tete, Moatize província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	- 16° 02' 45.00''	33° 36' 30.00''
2	- 16° 02' 45.00''	33° 37' 45.00''
3	- 16° 05' 00.00''	33° 37' 45.00''
4	- 16° 05' 00.00''	33° 38' 15.00''
5	- 16° 05' 30.00''	33° 38' 15.00''
6	- 16° 05' 30.00''	33° 38' 45.00''
7	- 16° 05' 45.00''	33° 38' 45.00''
8	- 16° 05' 45.00''	33° 39' 15.00''
9	- 16° 06' 30.00''	33° 39' 15.00''

Ordem	Latitude	Longitude
10	- 16° 06' 30.00''	33° 38' 45.00''
11	- 16° 07' 15.00''	33° 38' 45.00''
12	- 16° 07' 15.00''	33° 31' 45.00''
13	- 16° 07' 00.00''	33° 31' 45.00''
14	- 16° 07' 00.00''	33° 30' 30.00''
15	- 16° 05' 30.00''	33° 30' 30.00''
16	- 16° 05' 30.00''	33° 30' 00.00''
17	- 16° 03' 45.00''	33° 30' 00.00''
18	- 16° 03' 45.00''	33° 36' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Outubro de 2013.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 6 de Outubro de 2013, foi atribuída a favor de SCPC, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5025L, válida até 4 de Setembro de 2018, para água-marinha, minerais associados, turmalina, no distrito de balama província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	- 13° 15' 00.00''	38° 29' 15.00''
2	- 13° 15' 00.00''	38° 35' 00.00''
3	- 13° 16' 00.00''	38° 35' 00.00''
4	- 13° 16' 00.00''	38° 37' 45.00''
5	- 13° 19' 00.00''	38° 37' 45.00''
6	- 13° 19' 00.00''	38° 29' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Outubro de 2013.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Grupo 21– Publicidade & Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100426277, uma sociedade denominada Grupo 21- Publicidade & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Abdul Majid Abdul Aziz Tarmahomed, casado, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M056435, emitido pelos Serviços de Estrangeiro e Fronteiras, aos vinte e dois de Março de dois mil e doze, com validade até vinte e dois de Março de dois mil e dezassete.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Grupo 21- Publicidade & Serviços – Sociedade

Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo Avenida Maguaguana número duzentos e cinquenta e sete.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade:

Consultoria e prestação serviços na área de:

- a) Publicidade, *marketing* e consultoria;
- b) Cartão Desconto 21;
- c) Evento 21;
- d) Roteiro e Guia Comercial 21;
- e) Guia Imobiliário 21;
- f) Mapa Turístico 21;
- g) Eventos 21;
- h) Infontel 21.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticais, correspondente a uma quota, do único sócio Abdul Majid Abdul Aziz Tarmahomed equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou for do

activo e passivamente, fica a cargo do único sócio Abdul Majid Abdul Aziz Tarmahomed.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões do sócio, de natureza as deliberações, serão registadas em acta por ela assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do código Comercial, e demais Legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tod Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100435802, uma sociedade denominada Tod Engenharia Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Tiago Miguel Carrilho de Oliveira Dias, natural de Cova da Piedade, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º J799598, emitido pelo Governo Civil de Setúbal, em vinte e oito de Janeiro de dois mil e nove, com validade até vinte e oito de Janeiro de dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tod Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Maguaguana número oitocentos e nove, rés-do-chão direito.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade:

- a) Consultadoria & prestação de serviços de engenharia;
- b) Elaboração de projecto, fiscalizações, e serviços complementares ou subsidiárias a actividade principal.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é vinte mil meticais, correspondente

a uma quota, do único sócio Tiago Miguel Carrilho de Oliveira Dias e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do único sócio Tiago Miguel Carrilho de Oliveira Dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões do sócio, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ela assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balço e aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mill Paginas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100346486, uma sociedade denominada Mill Paginas, Limitada.

Primeiro. Elísio Leonardo, natural de Maputo, onde residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação

n.º 060060079H, de dez de Junho de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Luis Chagaga, natural de Maputo, onde residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100650760I, de cinco de Maio de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro. Eude Tsamba, natural de Maputo, onde residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110102264242C, de cinco de Janeiro de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mill Paginas, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, dois mil cento e dois nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação de a assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de informática, consultoria, agenciamento, e comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de duzentos mil meticais e corresponde a três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de trinta mil meticais, equivalente a quinze por cento, subscrita pelo sócio Elísio Leonardo;
- Uma quota no valor de trinta mil meticais, equivalente a quinze por cento, subscrita pelo sócio Luís Chagaga;
- Uma quota no valor de cento e quarenta mil meticais, equivalente setenta por cento, subscrita pelo Eude Tsamba.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de gerência presidido pelo Eude

Tsamba que designará um director ou mais directores.

Dois) Caberá ao director nos limites do mandato representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente ou do director ou procurador nos limites do mandato.

Quatro) Ao director é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Até a realização da nomeação do conselho de gerência fica já o sócio único nomeado director o senhor Eude Tsamba.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei. O sócio e ou os membros do conselho de gerência serão seus liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todo o omissos regularão, as disposições legais aplicáveis e em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Midal Cables International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Outubro de dois mil e treze, lavrada a folhas dezassete e dezanove, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e sessenta e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa, datada de doze de Julho de dois mil e treze, os sócios por unanimidade acordaram em discutir o seguinte:

- Alteração a sede social da sociedade;
- Divisão e cessão da quota da sócia Midal Cables Company, Limited a favor da sociedade Midal Cables International FZE, que divide a sua quota em duas sendo uma de treze mil meticais, equivalente a sessenta e cinco por cento do capital social, que reserva para si e outra de seis mil setecentos e cinquenta meticais, equivalente a trinta e três vírgula setenta e cinco por cento do capital social, que cede a favor da Midal Cables International FZE ;

- c) Cessão total da quota do sócio Hamid Rashid Abdulrahman Alzayani, a favor da sociedade Midal Cables International FZE;
- d) Aumento do capital social para quinze milhões de dólares norte americanos, equivalente a quatrocentos e quarenta e dois milhões e quinhentos mil meticais.
- e) Rectificação da designação da sociedade Midal Cables Limited Bahrain, que por lapso foi erradamente inscrito e registado nos documentos legais da sociedade, devendo constar Midal Cables Company, Limited;

Que, em consequência da operada, alteração da sede, cessão, divisão de quota, aumento do capital social, e de acordo com a deliberação em acta avulsa atrás mencionada fica alterada a redacção dos artigos segundo e quarto do pacto social que regem a dita sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

Um)...

Dois) A sociedade tem a sua sede no Lote dois do Parque Industrial de Beluluane, Posto Administrativo da Matola – Rio, Distrito de Boane, província do Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social, no território nacional ou estrangeiro.

Três)...

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de quinze milhões de dólares norte-americanos, equivalente a quatrocentos e quarenta e dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de duzentos oitenta e sete milhões, seiscentos vinte e cinco mil meticais, equivalente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Midal Cables Company, Limited;
- b) Uma quota de cento e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e setenta e cinco mil meticais, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Midal Cables International FZE.

Dois)...

Três)...

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Outubro de dois mil e treze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

=====

**Mago Moçambique Serviços
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100437872, uma sociedade denominada Mago Moçambique Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

João Macaba Júnior, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100041829S, emitido aos dez de Setembro de dois mil e doze em Maputo e válido até dez de Setembro de dois mil e dezassete.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mago Moçambique Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio geral com importação e exportação, a prestação de serviços nas áreas de: engenharia e construção civil; informática; assistência técnica; consultoria; agenciamento e procurement; representação multi-marcas, comissões e consignações.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais representando uma única quota, assim distribuída:

Uma quota de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio João Macaba Júnior.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação do sócio em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. O sócio poderá efectuar a sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passará a cargo do sócio único João Macaba Júnior.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos, abertura de contas bancárias e sua movimentação, ou outros documentos, será obrigatório a assinatura do sócio único ou a de procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio quando assim o entender.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições da lei e outros aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cudo Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100435772, uma sociedade denominada Cudo Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre Acácio Simião Amós Duvane, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil trezentos e catorze, quinto andar C/D, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276157P, emitido pelos Serviços de Identificação de Maputo aos vinte e um de Junho de dois mil e dez; e

Custódio Justino Cuna, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100913531L, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Cudo Construções, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a realização de todo tipo de obras públicas e de construção civil.

Dois) Mediante a deliberação dos sócios, a sociedade poderá também desenvolver quaisquer outras actividades complementares, conexas ou subsidiárias das actividades principais, permitidas por lei, com vista a prossecução do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, quotas e obrigações)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, dividido pelos sócios Acácio Simião Amós Duvane com o valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e Custódio Justino Cuna, com o valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes necessárias, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ter o consentimento dos sócios, gozando, estes, do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando, o novo sócio, dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) Administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão confiada a um director, que será um dos sócios da empresa, podendo delegar alguém com poderes para o efeitos através de uma procuração ou em assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada por uma assinatura de ambos os sócios ou pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos.

Três) Não é vedado a qualquer dos sócios ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade. A assembleia geral extraordinária será efectuada sempre que qualquer um dos sócios solicite, ou nos demais casos permitidos por lei.

Três) Os sócios com direito a presença nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por outros sócios ou por procuradores, sendo a comunicação aos outros por carta, fax ou *e-mail*.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidas à assembleia geral ordinária até trinta e um de Março de cada ano seguinte.

Dois) O director deverá apresentar as contas do exercício económico acompanhadas de um relatório e de uma proposta de aplicação de resultados líquidos disponíveis, devendo, a proposta, conter sempre a parte destinada a reserva legal, não inferior a cinco por cento quando os lucros forem positivos.

Três) O saldo poderá ser distribuído como dividendo por entre os sócios, ou reinvestido de acordo com as decisões da assembleia geral.

Quatro) Não poderão ser distribuídos quaisquer dividendos enquanto a sociedade não possuir fundos suficientes para a sua actividade normal.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo, estes, nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

One Advice (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100435349, uma sociedade denominada One Advice (Moçambique), Limitada.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, os senhores Ana Cristina de Oliveira Bruno Assis dos Santos, que também usa assinar Ana Oliveira Bruno, de nacionalidade portuguesa, natural da Freguesia dos Prazeres, Lisboa, Portugal, casada no regime de comunhão de adquiridos com Manuel José Bello Assis dos Santos, portador do Passaporte n.º L984810, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras e válido até catorze de Dezembro de dois mil e dezasseis, Contribuinte Fiscal n.º 140193073, titular do NUIT 125221122, com domicílio profissional na Rua Tierno Galvan, número dez, Amoreiras, Torre três, Piso quatro, Sala quatrocentos e cinco, Lisboa, Portugal; e

José Filipe Alçada Baptista de Almeida Eusébio, que também usa assinar Filipe Eusébio, de nacionalidade portuguesa, natural da Covilhã, Portugal, casado no regime de comunhão de adquiridos com Regina Mabel Duarte Pires da Cruz, portador do Passaporte n.º L917137, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras e válido até dois de Fevereiro de dois mil e dezassete, Contribuinte Fiscal n.º 203502744, titular do NUIT 125221548, com domicílio profissional na Rua Tierno Galvan, número dez Amoreiras, Torre três, Piso quatro, Sala quatrocentos e cinco, Lisboa, Portugal.

Neste acto devidamente representados por Ana Margarida Costa, que também usa assinar Margarida Costa, de nacionalidade portuguesa, solteira, maior, portadora do Passaporte n.º G874658, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras e válido até catorze de Maio de dois mil e catorze, Contribuinte Fiscal n.º 215050134, titular do NUIT 125220193, com domicílio profissional no Edifício Millennium Park, Avenida Vladimir Lenine, número cento setenta e quatro, décimo terceiro andar, Maputo, Moçambique, na qualidade de procuradora com poderes para o acto.

A) Constituem uma sociedade sob forma de sociedade comercial por quotas denominada One Advice (Moçambique), Limitada, cujo objecto social é a prestação de serviços de consultoria e assessoria a pessoas singulares e colectivas no âmbito do desenvolvimento, implementação e acompanhamento de estruturas empresariais, avaliação de negócios, empresas, qualquer tipo de bens, promoção e gestão dos mesmos a prestação de serviços de consultoria e gestão de negócios e ainda a prestação de serviços de organização administrativa de escritórios;

B) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede no edifício Millennium Park, Avenida Vladimir Lenine, número cento setenta e quatro, décimo terceiro andar, Maputo;

C) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de catorze mil meticais, pertencente à sócia Ana Cristina de Oliveira Bruno Assis dos Santos e outra quota no valor nominal de seis mil meticais, pertencente ao sócio José Filipe Alçada Baptista de Almeida Eusébio;

Os sócios decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos em anexo.

Mas declararam em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como gerente da sociedade a senhora Ana Margarida Costa, que também usa assinar Margarida Costa, de nacionalidade portuguesa, solteira, maior, portadora do Passaporte n.º G874658, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras e válido até catorze de Maio de dois mil e catorze, Contribuinte Fiscal n.º 215050134, titular do NUIT 125220193, com domicílio profissional no edifício Millennium Park, Avenida Vladimir Lenine, número cento setenta e quatro, décimo terceiro andar, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de One Advice (Moçambique), Limitada, doravante designada por sociedade, sendo constituída sob forma de sociedade comercial por quotas e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Edifício Millennium Park, Avenida Vladimir Lenine, número cento setenta e quatro, décimo terceiro andar, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria e assessoria a pessoas singulares e colectivas no âmbito do desenvolvimento, implementação e acompanhamento de estruturas empresariais, avaliação de negócios, empresas, qualquer tipo de bens, promoção e gestão dos mesmos.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de catorze mil meticais, pertencente à sócia Ana Cristina de Oliveira Bruno Assis dos Santos e outra quota no valor nominal de seis mil meticais, pertencente ao sócio José Filipe Alçada Baptista de Almeida Eusébio.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios, se a sociedade dele não quiser fazer uso.

Três) O sócio transmitente da totalidade ou de parte das suas quotas comunicará à sociedade, através de escrito idóneo, a identidade do terceiro adquirente, a quota ou quotas a serem transferidas, o preço, as condições de pagamento, bem como todas as demais condições da transmissão pretendida.

Quatro) O prazo para a sociedade deliberar sobre o consentimento à transmissão de quotas é de sessenta dias a contar da data da recepção pela sociedade da comunicação mencionada no número anterior. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo anteriormente mencionado, a eficácia da cessão deixa de depender dele.

Cinco) O prazo para os sócios exercerem o seu direito de preferência é de trinta dias a contar da data da deliberação que prestou o consentimento à cessão, ou na sua falta nos trinta dias seguintes ao termo do prazo concedido à sociedade para deliberar sobre tal pedido de consentimento. Decorrido o prazo mencionado no presente número, a transmissão torna-se livre.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais podem ser convocadas por carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os sócios que não possam estar presentes na assembleia geral podem fazer-se representar por outro sócio, ou por terceiro através de uma carta assinada pelo sócio e dirigida à sociedade.

Três) As seguintes matérias estão sujeitas a deliberação da assembleia geral:

- a) A exigência ou restituição de prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas, a aquisição, alienação de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou transmissão/cessão de quotas;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A nomeação e a destituição de gerentes e de membros do órgão de fiscalização;
- e) A aprovação do relatório de gestão, das contas do exercício e a distribuição de lucros;
- f) A exoneração de responsabilidade dos gerentes ou membros do órgão de fiscalização;
- g) A proposição de acções pela sociedade contra gerentes ou membros do órgão de fiscalização;
- h) A alteração do contrato de sociedade;
- i) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- j) A subscrição ou a aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- k) A alienação, oneração, arrendamento ou constituição de outros direitos pessoais de gozo sobre imóveis da sociedade;
- l) A alienação, oneração ou locação de estabelecimento da sociedade; e
- m) Outros assuntos que não sejam por lei, pelos estatutos ou deliberação dos sócios da competência ou expressamente autorizados aos gerentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência, administração e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, incumbem à gerência composta por um a três membros nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes serão remunerados ou não, conforme for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Três) A gerência pode delegar nalgum ou nalguns dos seus membros competência para determinados negócios ou espécie de negócios e/ou conferir mandato a favor de empregados da sociedade ou de terceiros para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) A assembleia geral poderá nomear não sócios para gerentes da sociedade.

Cinco) Os gerentes estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se de forma válida nos seus actos e contratos nos seguintes casos:

- a) No caso de gerência singular, pela assinatura de um gerente;
- b) No caso de gerência plural:
 - i) Pela assinatura de dois gerentes;
 - ii) Pela assinatura de um gerente a quem tenham sido delegados poderes para a prática do acto; ou
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores nos termos das respectivas procurações.

ARTIGO NONO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação dos sócios até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Em conformidade com a decisão que para o efeito venha a ser tomada pelos sócios, sob proposta da gerência, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo perfaça o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a decisão dos sócios; e
- c) Dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, sendo liquidatários os membros da gerência então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ele recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lei aplicável)

Em tudo o que estiver omissa, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial publicado pela lei número dois barra dois mil e cinco, com as alterações constantes do Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

C – 14 Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100432943, uma sociedade denominada C – 14 Investimentos, Limitada, entre At Capital, S.A, sociedade de direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100328879 e titular do NUIT 400389675, neste acto representada pelo senhor Almeida Américo Sande Tomáz, na qualidade de administrador único e mandatário, segundo resulta dos estatutos e da decisão do administrador único, número três barra dois mil treze, de oito de Outubro; e

Almeida Sande Américo Tomáz, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276370J emitido aos vinte e dois de Junho de dois mil e dez, titular do NUIT 100243350, com domicílio na Avenida Patrice Lumumba, número trezentos setenta e sete, Polana Cimento - cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem, entre si, uma sociedade por quotas denominada C – 14 Investimentos, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social e demais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação, sede, representações e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de C – 14 Investimentos, Limitada, e tem a sua sede provisória na cidade de Maputo, Distrito Municipal de Ka Mpfumo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem

como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade dedicar-se-á a:

- a) Aquisição, venda, arrendamento, leasing e gestão de bens imóveis próprios, de qualquer membro do grupo AT Capital e/ou dos seus accionistas;
- b) Desenvolvimento imobiliário;
- c) Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de:
 - i) Material de construção, betume, tintas, vernizes, equipamentos, cimento, blocos, tijolos, tijoleira;
 - ii) Produtos alimentares, agrícolas e pecuários;
 - iii) Ração para animais; e
 - iv) Fertilizantes e pesticidas;
- d) Produção agrícola e pecuária;
- e) Agenciamento e assessoria em matéria projectos de investimento imobiliários; e
- f) Representação comercial de firmas, marcas e produtos petroquímicos, industriais, energéticos e diversos nacionais e ou estrangeiras.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que estas transacções sejam legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, equivalente, na data de constituição, à cinco mil dólares norte americano, correspondente à soma de duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de cento trinta e cinco mil meticais, equivalente, na data de constituição, à quatro mil e quinhentos dólares norte americano, correspondente a noventa por cento do capital social, detido pela AT Capital, S.A.; e
- b) Outra quota no valor nominal de quinze mil meticais, equivalente, na data de constituição, à quinhentos dólares norte americanos, correspondente a dez por cento do capital social, detido pelo senhor Almeida Sande Américo Tomáz.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

As prestações suplementares não são obrigatórias, podendo, no entanto, os sócios proporcionar os empréstimos que a sociedade precisar nos termos deliberados por assembleia geral, podendo determinar também a taxa de juros e condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas entre os sócios ou entre estes e terceiros carecem do consentimento da sociedade expresso nos termos da lei, a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) A sociedade dispõe do prazo de quarenta e cinco dias e os sócios de quinze dias para exercer o seu direito de preferência.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias contados da comunicação, este passará a pertencer a cada um dos sócios, e querendo exercê-lo mais do que um sócio, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais.

Quatro) A sociedade somente poderá exercer o seu direito de preferência se, por efeito da transmissão, a sua situação líquida não se tornar inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Cinco) A entrada de uma terceira pessoa para a sociedade, carece do consentimento da totalidade de votos, sob pena de não ser válida.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento da verificação de um dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar à sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada em caução de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade; e
- b) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência à sociedade, sem prévio consentimento desta.

Dois) A sociedade só poderá amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de

satisfeita a contrapartida da amortização, se por efeito da transmissão, a sua situação líquida não se tornar inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Para os demais casos, o preço de amortização será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração ou o administrador único.

ARTIGO OITAVO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral para um mandato de quatro anos, excepto disposições legais em contrário, contando como o primeiro o ano da eleição, e poderão ser reeleitos mais de uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercerão as suas funções até que os seus substitutos sejam eleitos, excepto no caso de renúncia expressa.

Três) No caso previsto na parte final do parágrafo anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve nomear uma pessoa singular para agir na qualidade de seu representante, por meio de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral ou à secretária da sociedade.

ARTIGO NONO

(Remuneração e garantias)

Um) A remuneração dos membros do conselho deverá ser fixada por assembleia geral.

Dois) Em regra, a eleição dos membros do conselho de administração e do administrador único ou director e dispensada da prestação de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral representa a totalidade dos sócios e terá uma mesa constituída pelo presidente e por um/a secretário/a.

Dois) As funções da mesa da assembleia geral poderão ser exercidas pelo/a secretário/a da sociedade, se tal não contrariar a lei ou o que for decidido por assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano, durante os primeiros três meses após o término do ano, para:

- a) Analisar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e relatório de lucros e perdas;

- b) Decidir sobre a distribuição de lucros; e
- c) Nomear administradores e determinar respectiva remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que necessário. Tais reuniões deverão ser convocadas com o objectivo de deliberar sobre os assuntos relativos às actividades da sociedade, entre outros considerados necessários, que ultrapassem os poderes e competências do conselho de administração.

Três) As reuniões de assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa, ou por quem o substitua, por sua própria iniciativa ou a pedido do presidente do conselho de administração ou de qualquer das sócias, por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, ou correio electrónico, com pelo menos, sete dias de antecedência, salvo se outro período ou formalidades forem imperativamente de aplicar por força da lei.

Quatro) O quórum para as reuniões de assembleia geral será de cinquenta e um por cento do capital social, excepto quando a lei exija outro quórum.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Atribuições e competências da assembleia geral)

Para além do previsto na lei e no presente estatuto, à assembleia geral compete deliberar, por uma maioria qualificada de três quartos dos votos, salvo se de disposição legal resulte a constituição de outro quórum para a aprovação, sobre os seguintes assuntos:

- a) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- b) Empréstimos dos sócios e de terceiros;
- c) Nomeação e demissão de auditores;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Revisão dos poderes dos administradores;
- f) Celebração de qualquer contrato ou transacção; e
- g) Constituição de garantias de qualquer natureza.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são reservadas a um conselho de administração composto por um número máximo de cinco membros, ou a um administrador único, a quem lhe cabe a gestão diária das actividades e negócios da sociedade, representando-a activa e passivamente, praticando todos os actos necessários para a materialização dos interesses da sociedade, que a lei e o presente estatutos não reserva à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será presidido por um presidente eleito na altura da eleição dos membros, e pode, o conselho de administração ou o administrador único, delegar, no todo ou em parte, os seus poderes de gestão diária num dos seus membros, ou num terceiro, que tenha ou venha a ter a designação de administrador delegado ou director executivo, respectivamente, e distribua aos restantes membros assuntos/áreas específicas.

Três) O conselho de administração ou cada um dos administradores, poderá constituir mandatários para a prática de actos específicos, nos estritos termos do seu mandato.

Quatro) No momento das nomeações ou delegações acima mencionadas, deverão ser determinadas as áreas e limites das suas competências.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Secretária da sociedade)

Um) Mediante deliberação de assembleia geral ou do conselho de administração, a sociedade terá um/a secretário/a, a qual poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) Para além das funções resultantes da legislação aplicável, o/a secretário/a é responsável pelo seguinte:

- a) Organização das reuniões: preparação e envio de convocatórias, agenda de trabalhos e documentos para as reuniões;
- b) Participar das reuniões, produzir actas, e distribuí-las pelos participantes;
- c) Assegurar o cumprimento das normas da sociedade e legislação em vigor, por parte dos órgãos sociais;
- d) Manter e preservar as deliberações dos órgãos sociais e respectivos livros; e
- e) Praticar quaisquer actos complementares às actividades acima.

Três) A secretária da sociedade exercerá as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos sociais, estando, nestes termos, autorizada a conceder as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á trimestralmente, e sempre que for necessário para os interesses da sociedade, por convocatória do presidente ou dois dos seus membros.

Dois) O quórum necessário para reuniões do conselho de administração será o da maioria dos seus membros.

Três) Excepto nos casos previstos neste memorando ou na lei, todas as decisões do conselho de administração deverão ser tomadas pela simples maioria de votos, tendo o presidente, ou representante nomeado para o substituir, o voto decisivo.

Quatro) Qualquer administrador pode ser representado por outro, por meio de simples carta, fax ou correio electrónico dirigido ao presidente do conselho, podendo, no entanto, cada documento de representação ser usado apenas uma vez.

Cinco) A nenhum administrador é permitida a representação de mais de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se mediante a assinatura de:

- a) Dois administradores, sendo exigível a assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Do administrador único;
- c) Do administrador delegado, nos termos do seu mandato;
- d) Do director executivo, nos termos específicos do seu mandato; ou
- e) Pela assinatura dos seus representantes, de acordo com o respectivo mandato;
- f) Quaisquer outras condições a serem indicadas pelo conselho de administração.

Dois) Aos administradores e seus representantes é proibida a vinculação da sociedade em negócios estranhos ao objecto da sociedade, incluindo, despesas de alojamento, constituição de garantias, e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos e contratos celebrados em violação desta cláusula, sem prejuízo da responsabilidade dos seus praticantes pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Relatórios de contas e distribuição de lucros)

Um) O ano financeiro terá o seu início no mês de Janeiro e seu fim no mês de Dezembro de cada ano.

Dois) Os relatórios de contas da sociedade serão encerrados e o balanço será apresentado com referência a trinta e um de Dezembro de ano de exercício a que respeita, e serão submetidos para análise da assembleia geral. Deduzidas as obrigações fiscais, amortizações e outras incumbências dos resultados líquidos em cada exercício, os resultados, serão, nos termos da lei, distribuídos nas seguintes áreas, sucessivamente:

- a) Constituição ou reintegração das reservas de fundo legal e facultativa, conforme decisão e aprovação por parte da assembleia geral;
- b) Distribuição das quotas pelos sócios, em conformidade com Deliberação da assembleia geral; e
- c) Qualquer outra deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução, liquidação e casos omissos)

Um) A sociedade será dissolvida nas circunstâncias estipuladas por lei.

Dois) Caso os sócios não cheguem a um acordo, a sociedade poderá dissolver-se por meio de votos da maioria qualificada de três quartos dos votos.

Três) Todos e quaisquer casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ponta Water & Ice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100436833, uma sociedade denominada Ponta Water & Ice, Limitada, entre:

Primeiro. Claude Jacques D' Offay, solteiro, natural de Zaf, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º A01015701, emitido aos vinte e um de Abril de dois mil e cinco, pelo Department of Home Affairs;

Segundo. Jean Pierre D' Offay, solteiro, natural de Africa do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º 483476534, emitido aos doze de Fevereiro de dois mil e nove, pelo Departement of Home Affairs; e

Terceiro. Felhene Wilson Tembe, solteiro, natural de Mudissa-Matutuine, de nacionalidade moçambicana, residente na Ponta do Ouro-Matutuine, portador do Bilhete de Identidade n.º 100601087244M, emitido aos vinte e dois de Fevereiro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Ponta Water & Ice, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Localidade da Ponta do Ouro, Distrito de Matutuine, Província de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências,

delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste no seguinte:

- a) O exercício da actividade de comércio geral com vendas a grosso e a retalho;
- b) A importação e exportação; e
- c) A prestação de serviços em diversas áreas de actuação.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de seis mil e seiscentos meticais, equivalente a trinta e três por cento do capital, pertencente ao sócio Claude Jacques D' Offay;
- b) Uma quota no valor de seis mil e oitocentos meticais, equivalente a trinta e quatro por cento do capital, pertencente ao sócio Jean Pierre D' Offay; e
- c) Uma quota no valor de seis mil e seiscentos meticais, equivalente a trinta e três por cento do capital e pertencente ao sócio Felhene Wilson Tembe.

ARTIGO SEXTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) No caso de a sociedade ou de um dos sócios pretender exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo a cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando ao sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e dos restantes sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração será exercida pelos três sócios, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

Dois) Os sócios acordam que a sociedade será vinculada pela assinatura de, pelo menos, dois signatários ou administradores, actuando em conformidade com uma deliberação da assembleia geral, que poderá ter carácter geral, ou ainda, pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleias gerais)

As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios ou seus representantes com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de um sócio, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Intel Assets, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100432951, uma sociedade denominada Intel Assets, Limitada., entre At Capital, S.A, sociedade de direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100328879, titular do NUIT 400389675, neste acto representada pelo senhor Almeida Américo Sande Tomáz, na qualidade de administrador único e mandatário, segundo resulta dos estatutos e da decisão do administrador único número três barra dois mil e treze, de oito de Outubro; e

Almeida Sande Américo Tomáz, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276370J, emitido aos vinte e dois de Junho de dois mil e dez, titular do NUIT 100243350, com domicílio na Avenida Patrice Lumumba número trezentos setenta e sete, Polana Cimento - cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas denominada Intel Assets, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação, sede, representações e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Intel Assets, Limitada, e tem a sua sede provisória na cidade de Maputo, Distrito Municipal de Ka Mpumo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade dedicar-se-á a:

- a) Aquisição, venda e gestão de carteira de activos que configurem direitos de propriedade intelectual, designadamente Direitos de propriedade industrial e intelectual compreendendo mas não se limitando à direitos de autores, direitos de propriedade industrial, marcas, patentes, software, nomes de domínio, concessões e licenças de qualquer natureza, incluindo as relativas à uso de marcas e patentes, pertencentes à Sociedade, à qualquer membro do grupo AT Capital ou dos seus accionistas.
- b) Prestação de serviços de:
 - i) Gestão de direitos de propriedade industrial e intelectual;
 - ii) Locação, aluguer e/ou cessão de exploração de direitos de propriedade intelectual;
 - iii) Consultoria, agenciamento e assessoria em matéria propriedade intelectual; e
- c) Representação direitos de propriedade intelectual, de firmas, marcas e produtos de qualquer natureza nacionais e/ou estrangeiras.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que estas transacções sejam legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, equivalente, na data de constituição, à cinco mil dólares norte americano, correspondente à soma de duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e trinta e cinco mil meticais, equivalente na data de constituição, à quatro mil e quinhentos dólares norte americano, correspondente a noventa por cento do capital social, detido pela At Capital, S.A.; e
- b) Outra quota no valor nominal de quinze mil meticais, equivalente na data de constituição, à quinhentos dólares norte americano, correspondente a dez por cento do capital social, detido pelo senhor Almeida Sande Américo Tomáz.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

As prestações suplementares não são obrigatórias, podendo, no entanto, os sócios proporcionar os empréstimos que a sociedade precisar, nos termos deliberados por assembleia geral, podendo determinar também a taxa de juros e condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas entre os sócios ou entre estes e terceiros carece do consentimento da sociedade, expresso nos termos da lei, a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) A sociedade dispõe do prazo de quarenta e cinco dias e os sócios de quinze dias para exercer o seu direito de preferência.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias contados da comunicação, este passará a pertencer a cada um dos sócios, e querendo exercê-lo mais do que um sócio, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais.

Quatro) A sociedade somente poderá exercer o seu direito de preferência se, por efeito da transmissão, a sua situação líquida não se tornar inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Cinco) A entrada de uma terceira pessoa para a sociedade, carece do consentimento da totalidade de votos, sob pena de não ser válida.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento da verificação de um dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar à sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada em caução de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade; e
- b) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência à sociedade, sem prévio consentimento desta.

Dois) A sociedade só poderá amortizar quotas, se à data da deliberação e depois de satisfeita a contrapartida da amortização, se por efeito da transmissão, a sua situação líquida não se tornar inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Para os demais casos, o preço de amortização será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração ou o administrador único.

ARTIGO OITAVO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral para um mandato de quatro anos, excepto disposições legais em contrário, contando como o primeiro o ano da eleição, e poderão ser reeleitos mais de uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercerão as suas funções até que os seus substitutos sejam eleitos, excepto no caso de renúncia expressa.

Três) No caso previsto na parte final do parágrafo anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve nomear uma pessoa singular para agir na qualidade de seu representante, por meio de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral ou à secretária da sociedade.

ARTIGO NONO

(Remuneração e garantias)

Um) A remuneração dos membros do conselho deverá ser fixada por assembleia geral.

Dois) Em regra, a eleição dos membros do conselho de administração e do administrador único/director e dispensada da prestação de caução.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral representa a totalidade dos sócios e terá uma mesa constituída pelo presidente e por um/a secretário/a.

Dois) As funções da mesa da assembleia geral poderão ser exercidas pelo/a secretário/a da sociedade, se tal não contrariar a lei ou o que for decidido por assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano, durante os primeiros três meses após o término do ano, para:

- a) Analisar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e relatório de lucros e perdas;
- b) Decidir sobre a distribuição de lucros; e
- c) Nomear administradores e determinar respectiva remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário. Tais reuniões deverão ser convocadas com o objectivo de deliberar sobre os assuntos relativos às actividades da sociedade, entre outros considerados necessários, que ultrapassem os poderes e competências do conselho de administração.

Três) As reuniões de assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa, ou por quem o substitua, por sua própria iniciativa ou a pedido do presidente do conselho de administração ou de qualquer das sócias, por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, ou correio electrónico, com pelo menos, sete dias de antecedência, salvo se outro período ou formalidades forem imperativamente de aplicar por força da lei.

Quatro) O quórum para as reuniões de assembleia geral será de cinquenta e um por cento do capital social, excepto quando a lei exija outro quórum.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Atribuições e competências da assembleia geral)

Para além do previsto na lei e no presente estatuto, à assembleia geral compete deliberar,

por uma maioria qualificada de três quartos dos votos, salvo se de disposição legal resulte a constituição de outro quórum para a aprovação, sobre os seguintes assuntos:

- a) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- b) Empréstimos dos sócios e de terceiros;
- c) Nomeação e demissão de auditores;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Revisão dos poderes dos administradores;
- f) Celebração de qualquer contrato ou transacção; e
- g) Constituição de garantias de qualquer natureza.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são reservadas a um conselho de administração composto por um número máximo de cinco membros, ou a um administrador único, a quem lhe cabe a gestão diária das actividades e negócios da sociedade, representando-a activa e passivamente, praticando todos os actos necessários para a materialização dos interesses da sociedade, que a lei e o presente estatuto não reserve à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será presidido por um presidente eleito na altura da eleição dos membros, e pode, o conselho de administração ou o administrador único, delegar no todo ou em parte, os seus poderes de gestão diária num dos seus membros, ou num terceiro, que tenha ou venha a ter a designação de administrador delegado ou director executivo, respectivamente, e distribua aos restantes membros assuntos/áreas específicas.

Três) O conselho de administração ou cada um dos administradores poderá constituir mandatários para a prática de actos específicos, nos estritos termos do seu mandato.

Quatro) No momento das nomeações ou delegações acima mencionadas, deverão ser determinadas as áreas e limites das suas competências.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Secretária da sociedade)

Um) Mediante deliberação de assembleia geral ou do conselho de administração, a sociedade terá um/a secretário/a, a qual poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) Para além das funções resultantes da legislação aplicável, o/a secretário/a é responsável pelo seguinte:

- a) Organização das reuniões: preparação e envio de convocatórias, agenda de trabalhos e documentos para as reuniões;

- b) Participar das reuniões, produzir actas, e distribuí-las pelos participantes;
- c) Assegurar o cumprimento das normas da sociedade e legislação em vigor, por parte dos órgãos sociais;
- d) Manter e preservar as deliberações dos órgãos sociais e respectivos livros; e
- e) Praticar quaisquer actos complementares às actividades acima.

Três) A secretária da sociedade exercerá as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos sociais, estando, nestes termos, autorizada a conceder as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á trimestralmente, e sempre que for necessário para os interesses da sociedade, por convocatória do presidente ou dois dos seus membros.

Dois) O quórum necessário para reuniões do conselho de administração será o da maioria dos seus membros.

Três) Excepto nos casos previstos neste memorando ou na lei, todas as decisões do conselho de administração deverão ser tomadas pela simples maioria de votos, tendo o presidente, ou representante nomeado para o substituir, o voto decisivo.

Quatro) Qualquer administrador pode ser representado por outro, por meio de simples carta, fax ou correio electrónico dirigido ao presidente do conselho, podendo, no entanto, cada documento de representação ser usado apenas uma vez.

Cinco) A nenhum administrador é permitida a representação de mais de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se mediante a assinatura de:

- a) Dois administradores, sendo exigível a assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Do administrador único;
- c) Do administrador delegado, nos termos do seu mandato;
- d) Do director executivo, nos termos específicos do seu mandato;
- e) Pela assinatura dos seus representantes, de acordo com o respectivo mandato; e
- f) Quaisquer outras condições a serem indicadas pelo conselho de administração.

Dois) Aos administradores e seus representantes é proibida a vinculação da sociedade em negócios estranhos ao objecto da sociedade, incluindo, despesas de alojamento, constituição de garantias, e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos e contratos celebrados em violação desta cláusula, sem prejuízo da responsabilidade dos seus praticantes pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO ESXTO

(Relatórios de contas e distribuição de lucros)

Um) O ano financeiro terá o seu início no mês de Janeiro e seu fim no mês de Dezembro de cada ano.

Dois) Os relatórios de contas da sociedade serão encerrados e o balanço será apresentado com referência a trinta e um de Dezembro de ano de exercício a que respeita, e serão submetidos para análise da assembleia geral. Deduzidas as obrigações fiscais, amortizações e outras incumbências dos resultados líquidos em cada exercício, os resultados, serão, nos termos da lei, distribuídos nas seguintes áreas, sucessivamente:

- a) Constituição ou reintegração das reservas de fundos legal e facultativa, conforme decisão e aprovação por parte da assembleia geral;
- b) Distribuição das quotas pelos sócios, em conformidade com deliberação da assembleia geral; e
- c) Qualquer outra deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução, liquidação e casos omissos)

Um) A sociedade será dissolvida nas circunstâncias estipuladas por lei.

Dois) Caso os sócios não cheguem a um acordo, a sociedade poderá dissolver-se por meio de votos da maioria qualificada de três quartos dos votos.

Três) Todos e quaisquer casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Palms Travel & Tour, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades sob NUEL 100436094, uma sociedade denominada Palms Travel & Tour, Limitada, entre Rosa Francisco Jossanias Manhiça, casada sob o regime de comunhão geral de bens com Alves Custódio Guilaze Manhiça, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110196276X, emitido aos trinta de Junho de dois mil e oito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente no Bairro 3 de Fevereiro, Rua número dez, casa número dez, cidade de Maputo; e

Alves Custódio Guilaze Manhiça, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Rosa Francisco Jossanias Manhiça, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de

Identidade n.º 110100695462M, emitido aos treze de Dezembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente no Bairro 3 de Fevereiro, Rua número dez, Casa número dez, cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Palms Travel & Tour, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro 3 de Fevereiro, Rua número dez, casa número dez.

Dois) Mediante deliberação da gerência, sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto agenciamento de viagens, emissão de passagens aéreas e terrestres, acomodação, *rent-a-car*, excursões.

Dois) Mediante deliberação social, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, divididos em duas quotas iguais e distribuídas pelos sócios: Rosa Francisco Jossanias Manhiça, com o valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Alves Custódio Guilaze Manhiça, com o valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a não sócios, bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimentos dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, competem à sócia Rosa Francisco Jossanias Manhiça, que desde já toma posse.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A fiscalização dos actos do conselho de gerência compete à assembleia geral dos sócios.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Anat – Soluções Financeiras, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1004436353, uma sociedade denominada Anat – Soluções Financeiras, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do número um, do artigo trezentos vinte e oito do Código Comercial, por Ana Rita Elias Gonçalves, nascida no dia doze de Maio de mil novecentos setenta e nove, de nacionalidade portuguesa, solteiro, portadora do DIRE n.º 11PT00032875N, residente na Rua da Se, número cento e catorze, Bairro Central, cidade de Maputo, emitido aos cinco de Fevereiro de dois mil e treze, válido até cinco de Fevereiro de dois mil e catorze, pelo Governo Civil de Aveiro, residente na Avenida Amhed Soukotre, número mil, oitocentos noventa e três, cidade de Maputo, Moçambique, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Anat – Soluções Financeiras, Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sociedade é constituída por tempo indeterminado e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Amhed Soukotre, número mil, oitocentos noventa e três, sexto andar, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria acessória contabilidade e gestão.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação da sócia única, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cinco mil meticais, constituído por uma única quota pertencente à sócia Ana Rita Elias Gonçalves.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

O sócio único poderá conceder, à sociedade, os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões da sócia única deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação da sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores, se os houver;
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social; e
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) O sócio único poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da sócia única, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida uma percentagem, nunca inferior a vinte por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

FIEL Empreiteiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100159481, uma sociedade denominada FIEL Empreiteiro, Limitada, entre:

Primeiro: Mery Deise da Graça Mondlane, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Aeroporto A, Rua Padre Américo, número cento trinta e seis, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º110250366G, emitido aos vinte e três de Abril de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Segundo: Joaquim Bernardo Fiel, casado com Brígida André Chiluvane, sob regime de comunhão de bens, natural de Maputo, residente no Bairro da Malhangalene B, Rua Portalegre, Bloco quatro, Flat três, primeiro andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100002913J, emitido aos vinte e três de Fevereiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Constituem, entre si, e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade por quotas, denominada FIEL Empreiteiro, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Amed Sekou Touré, número dois mil, cento e cinquenta, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território moçambicano ou estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do objectivo

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objectivo, prestar serviços de construção civil, obras públicas e de engenharia.

Dois) A sociedade poderá praticar quaisquer outras actividades conexas.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capita social)

Um) O capital social inicial, integralmente e subscrito, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas de igual valor de setenta e cinco mil meticais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Joaquim Bernardo Fiel com setenta e cinco mil meticais; e
- b) Mery Deize da Graça Mondlane setenta e cinco mil meticais.

Dois) Este capital encontra-se realizado na totalidade pelos sócios fundadores, em cento e cinquenta mil meticais equivalente a cem por cento.

Três) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes sempre que se ache conveniente e haja deliberação conforme os órgãos competentes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos sócios

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, interdição ou incapacidade de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado, deverão, aqueles, nomear um entre si, que represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO V

Dos direitos, deveres e penalidades

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

São direitos dos sócios:

- a) Ceder mediante prévia autorização do conselho de administração, sua

posição de sócio a pessoas que possam ser admitidas como tal;

- b) Ser facultado para exame, a escrituração e as contas da sociedade;
- c) Ser preferido, em igualdade de condições, na admissão para qualquer emprego na sociedade; e
- d) Acrescentar o que se lhe afigure útil no interesse da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Os sócios são obrigados a:

- a) Pagar pontualmente as quotas do capital subscrito;
- b) Exercer, com honestidade, competência, zelo e assiduidade os cargos para que forem eleitos;
- c) Cumprir e observar rigorosamente todas as disposições estatutárias e regulamentares; devendo participar ao conselho de administração as infracções de que tiver conhecimento, principalmente quando as afectem a responsabilidade colectiva da sociedade ou ponham em risco o interesse legítimo dos sócios; e
- d) Defender o bom nome da sociedade.

ARTIGO NONO

(Penalidades)

Um) Aos sócios que faltarem ao cumprimento dos seus deveres podem ser aplicadas as penalidades seguintes:

- a) Admoestação verbal; e
- b) Repreensão escrita.

Dois) O sócio que faltar será sempre ouvido antes de ser aplicada qualquer penalidade, devendo esta ser-lhe comunicada por escrito.

CAPÍTULO VI

Dos corpos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Corpos sociais)

Um) Os corpos sociais eleitos trienalmente são constituídos por assembleia geral e gerência.

Dois) É permitida a eleição por um mandato sucessivo, mas os mandatos são renováveis por consenso.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e a gestão da actividade da sociedade é exercida pela assembleia geral composta por dois membros, nomeadamente: Joaquim Bernardo Fiel, director-geral e Mery Deize da Graça Mondlane, directora executiva.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete à assembleia:

- a) Gerir com máximo de zelo os bens e interesses da sociedade;
- b) Admitir, suspender e aplicar outras penalidades estatutárias, regulamentares aos sócios;
- c) Zelar pela boa ordem e legalidade da escrituração, tomando as medidas necessárias para que ela se mantenha sempre em dia. Providenciar para que os projectos sejam efectuados com contabilização própria separada;
- d) Contratar, nomear suspender ou demitir o pessoal conforme os respectivos quadros, determinar-lhe atribuições. Fixar-lhe remunerações e exigir-lhe a prestação de contas quando necessário;
- e) Assinar as actas das suas sessões, contratos, escrituras, cheques e todos os demais documentos necessários;
- f) Aprovar o plano de trabalho da sociedade e respectiva previsão financeira;
- g) Provar e aprovar a propaganda tida por mais útil em harmonia com a natureza e fins da sociedade;
- h) Negociar contratos, nos termos legais e regulamentares, compras, vendas, prestações de serviço, empréstimos e financiamentos de sociedade, pelos estabelecimentos de crédito, comerciais, indústrias, ou particulares;
- i) Representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- j) Delegar a sua competência em um ou mais dos seus membros e autorizar outras delegações de poderes, estabelecendo, para cada caso, limites e condições de exercício dessas delegações; e
- k) Praticar os demais actos por lei, estatuto e pelo regulamento interno da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigatoriedade)

Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reunião)

Um) A assembleia geral reunirá ordinária e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trinta dias e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou outro membro do conselho proponha a sua convocação.

Dois) As suas deliberações serão tomadas por consenso e registadas em livro de actas.

CAPÍTULO VII

Da aplicação dos excedentes

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Os excedentes líquidos da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para fundo de reserva;
- b) Quinze por cento para fundo técnico;
- c) Cinco por cento para fundo administrativo; e
- d) O remanescente, se houver, terá o destino que a assembleia geral determinar por proposta da direcção geral com parecer do conselho fiscal.

CAPÍTULO VIII

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

Até a eleição dos corpos sociais, as funções do conselho de administração serão exercidas pelos sócios fundadores.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Cheston Capital (Mz) Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100436868, uma sociedade denominada Cheston Capital (Mz) Limitada, entre Massena Luxembourg, S.A sociedade com sede social na quatrocentos e doze F, Route d'esch, L-2086 Luxembourg, R.C.S. Luxembourg: B135 925 registada junto da Conservatória de Registo Comercial de Luxembourg sob o n.º B 135925, neste acto representada por Eugénia Elizabeth Alberto Nkutumula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101001688341, emitido aos vinte e sete de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil, quatrocentos e doze, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela acta do conselho de administração datada de sete de Outubro de dois mil e treze, que ora aqui se junta; e

Apollo Group Holdings Limited, sociedade com sede na Suite nove, Ansuya Estate, Revolution Avenue, Victoria, Seychelles, registada junto da Republica de Seychelles sob n.º 061743, neste acto representada por Eugénia

Elizabeth Alberto Nkutumula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101001688341, emitido aos vinte e sete de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil, quatrocentos e doze, com poderes bastantes para o efeito conferidos por acta da assembleia geral extraordinária datada de vinte e dois de Agosto de dois mil e treze, que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cheston Capital (Mz) Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil, quatrocentos e doze, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode, o conselho de administração, transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Detenção de participações, sob qualquer forma;
- b) Detenção de participações em empresas estrangeiras e quaisquer outras formas de investimento;
- c) Aquisição de valores mobiliários de qualquer tipo, por compra, subscrição ou de qualquer outra forma;
- d) Transferência, por venda, troca e da administração, controle e desenvolvimento de seu portfolio;
- e) Prestação de serviços de consultoria;
- f) Assistência técnica e serviços afins;
- g) Importação de bens para reparação e manutenção de equipamento;
- h) Comércio por grosso e a retalho de produtos;

- i) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- j) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc;
- k) Actividade agrícola; e
- l) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Massena Luxembourg SA; e
- b) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Apollo Group Holdings Limited.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade e aos restantes sócios, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) As cláusulas dois e três não se aplicam a qualquer transferência feita a favor de uma entidade afiliada ao sócio cedente, ou seja, a favor de uma sociedade da qual o sócio cedente seja proprietário ou tenha alguma ligação directa ou indirectamente. Nesses casos, o sócio cedente notificará à sociedade bem como aos restantes sócios da intenção de efectuar tal transferência, bem como providenciará para a sociedade provas da sua propriedade sobre a sociedade cessionária.

Cinco) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

(Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios)

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva fará-se representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria qualificada de cinquenta por cento dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de cinquenta por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores, sendo desde já nomeados para o efeito os senhores Frank Noel-Vandenberghe, Gregory Guissard, e Helio Luis Manuel Cumbi.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de quatro anos automaticamente renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do director geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) Fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando, os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

African Century Real Estate Moçambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por acta, que por decisão da assembleia geral, realizada no dia dez de Outubro de dois mil e treze, pelas doze horas, na sede social da sociedade African Century Real Estate Moçambique Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100278146, titular do NUIT 400352801, deliberou-se a alteração do artigo terceiro, referente ao objecto da sociedade, tendo na sequência sido efectuadas modificações na sua redacção passando a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal exercer a actividade de construção civil, podendo exercer outras actividades afins, distintas, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal mediante deliberação do conselho de administração, nomeadamente:

- a) Promoção imobiliária e actividades afins nomeadamente, intermediação imobiliária, desenvolvimento de projectos imobiliários, arrendamento e gestão de activos imobiliários; e
- b) Participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, podendo aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decoram dessas mesmas associações ou participações., a sociedade poderá participar.

Em tudo mais não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Atlantic Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100430657, uma sociedade denominada Atlantic Logistic,

Limitada, entre Leonildo Flavio Jorge Onwana, solteiro, maior, natural de Maputo cidade, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil, trezentos e dezassete, décimo oitavo andar. F-B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100564752I, emitido aos vinte e oito de Outubro de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo; e

Rango Pintpo Jiame, solteiro, maior, natural de Lioma o, residente na Rua Largo da Ilha de Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282908F, emitido aos vinte e dois de Junho de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Atlantic Logistic, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e vinte, quarto andar, podendo, por conveniência, abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a logística e transporte de combustível e seus derivados, gestão de *stocks* de combustíveis, prestação de serviços em consultoria e assessoria técnica, intermediação comercial, transporte geral de mercadorias, bens e serviços com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem em assembleia.

Três) Mediante prévia deliberação dos sócios, à sociedade poderá participar em outras sociedades comerciais legalmente constituídas, podendo as mesmas ter objecto diferente ou reguladas por lei especial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil

meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuído da seguinte forma:

- a) Leonildo Flavio Jorge Onwana - duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Rango Pinto Jaime - duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado de comum acordo entre os sócios nos termos da legislação em vigor, e será realizado de forma a manter a actual proporção entre as quotas.

Três) Para a alteração do capital social nos termos do número anterior, a que a sociedade tiver de proceder, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagem para o objecto da sociedade, poderão ser admitidos sócios com preferência para nacionais, pessoas singulares ou colectivas, estrangeiros, nos termos da legislação em vigor, e da deliberação social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem igualmente aos sócios, que poderão se assim o entenderem, em assembleia geral delegar por procuração, especificando o limite de poderes e competências que advêm dessa delegação.

Dois) Ficam os sócios desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução;

- a) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em acto ou em documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fiança e abonações;
- b) Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e documentos, é imperativa a assinatura dos sócios ou de um representante munido de procuração dando plenos poderes para efeitos da acção específica; e
- c) A sociedade poderá constituir mandatários e os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Distribuição dos resultados)

Um) Anualmente, até finais do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos sociais, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para

outros fundos de reserva, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Cessação)

A cessação de participação na sociedade, só poderá ser feita entre os sócios, o sócio cessante obriga-se a ceder as quotas a favor do sócio não cessante.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, devendo estes nomear um representante, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zuroher, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1004354229, uma sociedade denominada Zuroher, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Zumbzana Waite Armando, solteiro, natural da cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100465617C, de seis de Setembro de dois mil e dez, emitido

pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade;

Segundo. Roberto Nelson Paulo, solteiro, natural da cidade de Namputa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102290432B, de vinte e um de Agosto de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade; e

Terceiro. Herlander Jackson da Costa Mitogo, casado com Circe de Argentina Elias sob o regime de Bens Adquiridos, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101512884J, de trinta de Setembro de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Zuroher, Limitada, e tem a sua sede na cidade do Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no território moçambicano.

Quatro) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto igual, ou parcialmente igual, ao que estiver a exercer ao abrigo do seu objecto contratual, bem como em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto produção, comercialização e exploração de recursos minerais; hidrocarbonetos, importação e exportação, gestão e promoção imobiliária, compra, venda e revenda de propriedades bem como a sua administração, aquisição de quotas ou acções doutras sociedades, financiamento destas através de suprimentos a/ou prestação acessórias, participação em agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou outras formas de associação, comércio a grosso e a retalho, compra e venda de mercadorias, fornecimento de materiais hospitalares e de

escritórios, obras públicas e privadas, rent-car, catering, formação profissional, prestação de serviços e intermediação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, tendo em conta que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de três mil e quinhentos meticais, correspondentes a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Zumbzana Waite Armando;
- b) Outra no valor nominal de três mil e quinhentos meticais, correspondentes a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Roberto Nelson Paulo; e
- c) Outra no valor nominal de três mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Herlander Jackson da Costa Mitogo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota. O pagamento deste aumento de capital social poderá ser realizado em dinheiro ou a realizar no prazo de doze meses, no caso de tal ser solicitado por qualquer sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante de trezentos mil meticais de acordo com as condições e limites definidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) Falecendo um sócio, a respectiva quota transmitir-se-á aos sucessores do falecido, devendo a sociedade validar se o mesmo ficará com essa quota ou se deverá cedê-la à sociedade.

Neste caso a sociedade deverá amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por outro sócio ou terceiro, sendo a contrapartida determinada e paga conforme previsto estatutariamente para o caso da amortização de quota, salvo acordo diferente entre a sociedade e os herdeiros do falecido. Este procedimento também será válido caso o/s sucessores do falecido manifestem o não interesse em continuar na sociedade, o que terão de fazer nos três meses seguintes à data do falecimento.

Três) A sociedade tem o direito de preferência em primeiro lugar, mas se não quiser exercê-lo e concordar com uma cessão de quotas proposta, os outros sócios têm o direito de preferência em segundo lugar. No caso de mais de um sócio pretender exercer o seu direito de preferência, a quota ou parte da quota será rateada entre eles, proporcionalmente às quotas que então possuírem.

Quatro) Caso nem a sociedade, nem os demais sócios pretendam exercer o direito de preferência, mas a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Cinco) O consentimento da sociedade só é válido pelo período de dois meses após a data da assembleia geral que o prestar, data a partir da qual terá de se iniciar novo processo, nos termos deste artigo.

Seis) A sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio com o consentimento do respectivo titular ou quando se verifique:

- a) A exoneração ou falecimento do sócio;
- b) O exercício do direito de preferência pela sociedade na transmissão de quota entre vivos;
- c) A falta de consentimento da sociedade, a pedido de transmissão de quota entre vivos;
- d) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros; e
- e) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de cento e oitenta dias a contar da mesma.

Dois) O preço da amortização será pago em não mais de seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros; e
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência ou que estes entendam submeter à mesma.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo conselho de gerência, por qualquer gerente da sociedade ou por qualquer sócio, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo conselho de gerência, formado por dois gerentes, que podem ser escolhidos de entre não sócios, os quais poderão exercer o cargo sem remuneração, se tal for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os gerentes são eleitos em assembleia geral, por períodos anuais, ou sempre que a mesma entenda proceder à substituição dos seus membros.

Três) A gerência terá os mais latos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e em especial, poderes para a alienação ou oneração de bens móveis, incluindo a celebração de contratos de leasing e de aluguer de longa duração, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Quatro) A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos, desde que autorizada pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil, calendário.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa vir a necessitar e que sejam aprovadas em assembleia geral.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na Lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação Moçambicana.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lusitano, Restaurante e Grill House Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100437805, uma sociedade denominada Lusitano, Restaurante e Grill House Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por cotas unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por Maria Leonor Fernandes Pereira Duarte Herinques, casada, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portadora do DIRE n.º 11PT00039981S, emitido aos vinte e nove de Agosto de dois mil e doze, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada

pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Lusitano, Restaurante e Grill House Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, número três mil, seiscentos setenta e oito, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que estejam observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Restauração, pastelaria e *catering*;
- b) Mediação imobiliária e *guest house*;
- c) Prestação de serviço na área de eventos;
- d) Vestuário, calçado e malas e outros desde que esteja devidamente autorizado;
- e) Importação; e
- f) Exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente à sócia Maria Leonor Fernandes Pereira Duarte Henrique, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital á sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Maria Leonor Fernandes Pereira Duarte Henriques.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou por um procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos, poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições Finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Balluta – Comércio e Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100437333, uma sociedade denominada Balluta - Comércio e Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas unipessoal nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por André Filipe Moreira Alexandre, solteiro, natural de Alvalade, Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, portador do Passaporte n.º M651094, emitido aos seis de Junho de dois mil e treze, pelo SEF-Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Portugal, pelo presente contrato particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Balluta - Comércio e Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social na Rua da Gávea, número trinta e três, terceiro andar, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços em consultoria, assessoria e assistência técnica;
- b) Gestão de empresas e representação comercial e assistência técnica;
- c) Serviços de logística integrada, combinada e multimodal e associados;
- d) Serviços de transportes de passageiros e carga;
- e) Gestão e serviços de restaurantes, pastelarias e cafés;
- f) Gestão e serviços de imobiliária;
- g) Serviços de pequenas obras de construção civil e de reparações;
- h) Fabricação de obras de carpintaria e de

cerâmica para construção;

- i) Estudos, projectos e montagem de equipamentos; e
- j) Importação e exportação bem como o exercício da actividade comercial em geral, a grosso ou retalho de todas as mercadorias das classes I a classe XXI.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio André Filipe Moreira Alexandre.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados, suprimentos, empréstimos; e
- c) Eleição do conselho de gerência.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

Três) A assembleia geral considera-se válida para deliberar e aprovar com a presença de sessenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Nas assembleias gerais qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por procurador devidamente identificado por procuração específica para esse fim, mediante carta, fax ou e-mail dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO SEXTO

(Gerência da sociedade)

Um) A administração, gerência e sua representação serão exercidas pelo sócio André Filipe Moreira Alexandre, que desde já é nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto

social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessário a assinatura individual do sócio gerente.

Três) A nomeação de procuradores é da competência do sócio gerente, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) O gerente e ou procuradores nomeados pela sociedade para a gerencia da sociedade, não podem, em circunstancia nenhuma, impedir o acesso ás instalações aos sócios que não sejam gerentes da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respetivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Três) A divisão e ou a cessão de quotas total ou parcial a estranhos à sociedade, dependem da autorização da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vasconcelos Porto e Associados — Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que de acordo com a acta de vinte e sete de Setembro de dois mil e treze, da Sociedade Vasconcelos

Porto e Associados – Sociedade de Advogados, Limitada matriculada, sob NUEL 13000, foi deliberado o seguinte:

Alterar o número um e dois do artigo nono dos estatutos.

Em consequência é alterada a redacção do número um e dois do artigo nono do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada por um administrador, cujo mandato, com duração de três anos, poderá ser renovado.

Dois) É desde já designado administrador o sócio António Mello Correia de Vasconcelos Porto.

Três)(Inalterado).

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lusomoc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública quinze de Outubro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e quarenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e sete traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social alteração de deliberação e alteração parcial do pacto social, em que os sócios decidiram aumentar o capital da sociedade de vinte mil meticais para onze milhões e vinte mil meticais, sendo o valor de aumento de onze milhões, a ser realizado em dinheiro apenas pela sócia Guinness Overseas Limited.

A sócia Diageo Overseas Holdings Limited, renunciou ao direito de subscrever o aumento do capital social, sendo o referido aumento integralmente subscrito pela sócia Guinness Overseas Limited.

E ainda, os sócios alteram a deliberação de Lusomoc, Limitada para Diageo Supply Marracuene, Limitada.

Em consequência da aumento do capital, mudança de denominação social na sociedade são alterados os artigos primeiro e quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Diageo Supply Marracuene, Limitada, doravante

denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de onze milhões e vinte mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de onze milhões, dezanove mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Guinness Overseas Limited;
- b) Outra quota, no valor nominal de quinhentos meticais, pertencente à sócia Diageo Overseas Holdings Limited.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e três de Outubro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Nomico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100435896, uma sociedade denominada Nomico — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

António Manuel Simões Rodrigues, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Julius Nyerere número oitocentos e oitenta e dois, décimo sétimo andar Bairro da Polana Cimento, portadora do DIRE 02PT00043706C de seis de Novembro de dois mil e doze, constitui uma sociedade por quotas pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Nomico – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e durará por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, província do Maputo, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, directamente ou através de contratos de assistência técnica ou de consórcio,

- a) Organização de eventos;
- b) Agenciamento e representações;
- c) Imobiliária;
- d) Hotelaria e turismo;
- e) Prestação de serviços na área de consultoria, assessoria;
- f) Logística.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde que obtidas as devidas autorizações e com deliberação da assembleia geral

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente ao António Manuel Simões Rodrigues

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ela fixadas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único António Manuel Simões Rodrigues.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para que possa em nome da sociedade praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência da sociedade, assinar cheques até um milhão de meticais e valores superiores obrigarão a assinatura do sócio gerente e de um procurador legal.

ARTIGO SÉTIMO

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas e a dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, caberá ao sócio.

ARTIGO OITAVO

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio e lançadas num livro de destinado a esse sendo pelo menos assinado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Allport Cargo Services, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Outubro de dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e nove a folhas setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e seis traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, uma sociedade anónima denominada Allport Cargo Services, SA, têm a sua sede na Rua da Imprensa, número duzentos e cinquenta e seis - 5º - salas 503/504 - Edifício trinta e três andares, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade passa a adoptar a denominação de Allport Cargo Services, SA e passa a ter a sua sede na Rua da Imprensa, número duzentos e cinquenta e seis, quinto, salas quinhentos e três barra quinhentos e quatro, Edifício trinta e três andares, Maputo.

Dois) A sociedade tem como accionistas António Mário Costa de Sousa, Maria Gorete Almeida da Silva, José Augusto Silva Mendes e Luís Manuel do Pão.

Três) Independentemente do consentimento de qualquer outro órgão social, o Conselho de Administração pode deslocar a sede da sociedade dentro da mesma província ou para outra província, bem como criar e encerrar escritórios, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou outras formas legais de representação permanente no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objeto a atividade de transitários e prestação de serviços de transporte.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou alienar quaisquer participações em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, bem como estabelecer quaisquer formas de Associação ou Cooperação com outras pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, designadamente, sociedades reguladas por leis especiais, consórcios, agrupamentos complementares de empresas e agrupamentos europeus de interesse económico, bastando para o efeito deliberação do Conselho de Administração nesse sentido.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores é de um milhão de meticais, dividido em dez mil acções do valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) Cada accionista possui um capital distribuído da seguinte forma:

- a) Cinquenta e cinco por cento ao accionista António Mário Costa de Sousa, a que corresponde cinco mil e quinhentos acções;
- b) Vinte e cinco por cento ao accionista Maria Gorete Almeida da Silva, a que corresponde dois mil e quinhentos acções;
- c) Dez por cento ao accionista José Augusto Silva Mendes, a que corresponde mil acções;
- d) Dez por cento ao accionista Luís Manuel do Pão, a que corresponde mil acções.

Três) As acções podem revestir a forma escritural.

Quatro) As acções serão ao portador, livres e reciprocamente convertíveis em acções ao portador registadas ou nominativas mediante deliberação da assembleia geral tomada por maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital social nela representado, cabendo aos accionistas todos os encargos da conversão, sendo os títulos numerados e assinados por dois

administradores ou pelo Presidente do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser reproduzidas por processos mecânicos ou por chancela.

Cinco) Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

ARTIGO QUINTO

Em todos os casos de aumento de capital, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções bem como no rateio daquelas relativamente às quais não tenha sido exercido o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Um) Em todos os casos a transmissão de acções carece sempre de consentimento do Conselho de Administração.

Dois) O accionista que pretender alienar acções terá de participar o facto ao Conselho de Administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, indicando o número de acções que pretende alienar, as condições de preço e de pagamento oferecidas, bem como o nome e morada do adquirente.

Três) O Conselho de Administração nos trinta dias posteriores à recepção do aviso e também pela mesma via, comunicará ao accionista a concessão ou recusa fundamentada do consentimento.

Quatro) Se o Conselho de Administração não se pronunciar no prazo consignado no número anterior, entende-se que o accionista é livre de alienar as suas acções nas condições que por si forem enunciadas deixando a eficácia da transmissão de depender daquele órgão.

Cinco) No caso de recusar o consentimento, a sociedade obriga-se a adquirir as acções, por si própria, ou por outra pessoa, nos termos previstos no artigo trezentos e vinte e nove, número três, alínea c), do Código das Sociedades Comerciais. Tratando-se de transmissão a título gratuito ou havendo simulação no preço, a aquisição far-se-á pelo valor real das acções, calculado nos termos do artigo mil e vinte e um, do Código Civil, com referência ao momento da recepção do pedido de consentimento, por um Revisor Oficial de Contas designado por mútuo acordo, ou, na falta deste, pelo Tribunal.

Seis) É lícito a qualquer das partes requerer segunda avaliação nos termos previstos no Código de Processo Civil.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrarem convenientes aos interesses sociais, nos termos dos artigos trezentos e setenta e quatro a trezentos e oitenta e um, do Código Comercial.

Dois) As acções próprias detidas pela sociedade não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas e/ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Aos títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações, será aplicável o disposto no número dois, do artigo quarto destes estatutos.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração e dentro dos limites estabelecidos no artigo trezentos e noventa e seis do Código Comercial, poderá a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente, proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

Um) É permitida a amortização de acções nos seguintes casos:

- a) Precedendo acordo com titular;
- b) Em caso de arrolamento, arresto, penhora ou apreensão em massa falida ou insolvente;

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a contrapartida da amortização é:

- a) No caso da alínea a), o valor acordado entre as partes;
- b) No caso da alínea b), o valor determinado pela sociedade, nos termos do artigo mil e vinte e um do Código Civil, com referência ao momento da deliberação.

Três) A amortização efectua-se por deliberação dos accionistas, baseada na verificação dos respectivos pressupostos legais e contratuais, e torna-se eficaz mediante comunicação, consoante o caso, ao accionista por ela afectado ou aos seus representantes.

Três) A deliberação deve ser tomada no prazo de um ano contado da ocorrência do facto que permite a amortização.

Quatro) Salvo disposição legal em contrário, deliberação dos accionistas ou acordo entre as partes, o pagamento da contrapartida da amortização é fraccionado em dezasseis prestações semestrais, iguais e sucessivas, sem qualquer acréscimo de juros ou encargos, com vencimento a primeira, decorrido um ano sobre a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade tem por órgãos a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único, cujos membros são eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) As pessoas que houverem sido eleitas membros da mesa da Assembleia Geral, do

Conselho de Administração e Fiscal Único exercem pessoalmente os respectivos cargos. Tratando-se de pessoa colectiva o cargo é desempenhado por uma pessoa singular com capacidade jurídica plena, para o efeito por ela designado, aplicando-se o disposto no número quarto, do artigo trezentos e vinte e dois, do Código Comercial.

Dois) A designação dos representantes das pessoas colectivas que hajam sido eleitas membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e Fiscal Único é feita por carta dirigida ao respectivo Presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e Fiscal Único tem a duração de quatro anos.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e o Fiscal Único servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos, contando-se o ano civil em que foram eleitos como completo para o cômputo do período do mandato.

Três) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e o Fiscal Único podem ser reeleitos uma ou mais vezes.

Quatro) Os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e o Fiscal Único não podem fazer-se representar no exercício do seu cargo, salvo o disposto no artigo vinte e um destes estatutos.

Cinco) Em caso de destituição, renúncia, morte ou impedimento definitivo de algum membro da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, procede-se à sua substituição por eleição de outro a realizar no prazo de um mês, contado da data em que se tornar conhecida a impossibilidade de exercício do cargo. A substituição dura até ao fim do quadriénio então em curso, nos termos definidos no número um deste artigo e, sem prejuízo do disposto no número um também deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

As votações dos órgãos sociais revestem a forma que o respectivo Presidente designar, salvo os casos especiais previstos na lei e neste contrato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e o Fiscal Único podem, cumulativamente ou apenas em algumas das a seguir modalidades, ser retribuídos mediante uma remuneração fixa por determinado período, senhas de presença ou outras atribuições patrimoniais.

Dois) Poderão ser atribuídas gratificações de carácter excepcional aos membros do Conselho de Administração por aplicação de resultados da sociedade.

Três) A participação referida no número anterior não pode exceder, para todos os administradores em exercício, vinte por cento dos lucros líquidos da sociedade.

Quarto) Os membros do Conselho de Administração poderão ter direito à atribuição de uma pensão por velhice ou invalidez a qual, no entanto, não ultrapassará a remuneração em cada momento percebida por um administrador efectivo ou, havendo remunerações diferentes, a maior delas, nos termos previstos na legislação aplicável nessa matéria.

Cinco) Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre:

- a) A retribuição a que alude o número um deste artigo;
- b) Quais os administradores cuja remuneração consiste em participação nos lucros, bem como a percentagem destes atribuída a cada um;
- c) O regime de atribuição de pensões de reforma ou invalidez.

Seis) A remuneração prevista nos números dois e três deste artigo depende sempre da aquiescência dos administradores a quem houver sido atribuída.

Se algum a não aceitar, a parte correspondente é deduzida ao montante a esse fim destinado.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Todo o accionista, com ou sem direito de voto, tem o direito de comparecer à Assembleia Geral nos termos do número um artigo quatrocentos e catorze do Código Comercial.

Dois) A cada cem acções corresponde um voto.

Três) Os accionistas com menos de cem acções poderão agrupar-se nos termos do artigo quatrocentos e catorze, número dois, do Código Comercial a fim de participar na Assembleia Geral, nomeando um de entre eles para os representar.

Quatro) Os accionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral pelo respectivo cônjuge, qualquer descendente ou ascendente, mediante carta ao Presidente da Mesa.

Cinco) Os accionistas que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar por pessoa para o efeito nomeada pela respectiva Administração ou Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As representações previstas nos números três, quatro e cinco do artigo anterior deverão ser comunicadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por carta entregue na sede social cinco dias antes da data da reunião, com assinatura reconhecida notarialmente ou autenticada pela própria sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A participação do accionista em Assembleia Geral depende do registo, se as acções forem registadas, ou, se não forem, do depósito na sociedade das acções até cinco dias úteis antes da reunião, ou ainda da entrega, no mesmo prazo de uma declaração emitida por uma instituição de crédito onde as acções se encontrem depositadas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As deliberações em Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos emitidos, salvo nos casos previstos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

As Assembleias Gerais serão convocadas com uma antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Em primeira convocação a Assembleia Geral apenas poderá deliberar desde que se encontrem presentes ou representados accionistas que detenham acções representativas de mais de cinquenta por cento do capital social, podendo deliberar em segunda convocação por maioria simples do capital social.

Dois) Toda a deliberação sobre alteração do contrato social, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade deverá ser aprovada por votos correspondentes a três quartos do capital social para a primeira convocatória e mais de metade do capital social para a segunda convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A segunda convocação far-se-á em simultâneo e em conjunto com a primeira para uma data entre quinze e vinte dias posteriores à primeira e, vigorará no caso de não se atingir quórum na primeira convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um ou dois secretários, os quais poderão ser ou não accionistas, sendo no entanto permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A sociedade será gerida por um Conselho de Administração composto por três Administradores, accionistas ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros do Conselho de Administração designarão entre si um presidente e um vice-presidente, assumindo este, as funções de presidente na ausência ou impedimento temporário ou permanente e definitivo do

mesmo, até ao termo do mandato.

Três) Qualquer administrador pode fazer-se representar por outro administrador nas reuniões do Conselho de Administração, bastando para o efeito dirigir simples carta ao seu presidente.

Quatro) Os membros da administração ficam isentos da prestação de caução.

Cinco) O Conselho de Administração poderá nomear procuradores para a sociedade nos termos gerais de direito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

As remunerações dos membros do Conselho de Administração serão fixadas em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) Ao Conselho de Administração compete o exercício de todos os poderes de direcção, gestão, administração e representação da sociedade a ele conferidos por lei e por este contrato, em especial:

- a) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e contratuais, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Adquirir, alienar e onerar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis;
- c) Praticar todos os actos e contratos regulados pelo direito comercial, como aberturas de contas correntes, operações bancárias, emissão de letras, livranças, cheques e extractos de factura;
- d) Prestar cauções e garantias pessoais ou pela sociedade;
- e) Abrir ou encerrar estabelecimentos ou partes importantes destes;
- f) Decidir sobre extensões ou reduções importantes da actividade da sociedade;
- g) Estabelecer ou fazer cessar formas de colaboração duradoura com outras sociedades;
- h) Gerir os recursos humanos e celebrar contratos de trabalho individuais ou colectivos, julgados necessários;
- i) Elaborar as propostas de alteração do pacto social ou de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- j) Constituir mandatários para a prática de actos determinados;
- k) Delegar poderes nos seus membros, nos termos previstos no artigo seguinte;
- l) Representar a sociedade em Juízo ou fora dele, activa e passivamente, propondo e contestando acções, interpondo recursos, subscrevendo requerimentos, confessando, desistindo e transigindo em processos e ainda aceitando arbitragens para a resolução de litígios.

Dois) O Conselho de Administração estabelece as regras do seu funcionamento.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

O Conselho de Administração pode delegar num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) Os actos que envolvam obrigações ou responsabilidades para a sociedade, vinculam-na se praticados por:

- a) Dois administradores, sendo que uma das assinaturas tem de ser obrigatoriamente a do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Um Administrador e um Procurador com poderes para a categoria de actos, na qual se inclua aquele em que intervêm;
- c) Dois procuradores, conjuntamente, com poderes para a categoria de actos na qual se inclua aquele em que intervêm; ou
- d) Um procurador com poderes especiais.

Dois) O disposto no número anterior não impede que o Conselho de Administração delegue em qualquer um dos seus membros a competência para determinados negócios ou espécies de negócios.

Três) Os administradores delegados só vinculam a sociedade dentro dos limites da delegação do conselho.

Quatro) Nos actos de mero expediente basta a intervenção de um dos Administradores ou um Procurador.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) O Conselho de Administração reúne quando e onde o seu presidente ou a maioria dos seus membros julgar conveniente.

Dois) Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro Administrador, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho.

Três) Os administradores podem votar por correspondência as deliberações do Conselho e Administração.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

A fiscalidade da sociedade é atribuída a um fiscal único, observando-se nesta parte o disposto nos artigos quatrocentos e trinta e seis e seguintes do Código Comercial.

CAPÍTULO IV

(Disposições gerais)

ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) Os lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;
- b) Pagamento do dividendo prioritário devido às acções preferenciais sem voto, se tiverem sido emitidas acções desta espécie;
- c) Constituição ou reforço de quaisquer fundos ou reserva do interesse da sociedade, se assim for deliberado por maioria simples pela Assembleia Geral, até ao limite máximo de setenta e cinco por cento dos lucros distribuíveis;
- d) Pagamento do dividendo obrigatório nos termos do artigo quatrocentos e cinquenta e dois do Código Comercial.

Dois) Serão autorizados adiantamentos sobre lucros dentro dos limites previstos no artigo quatrocentos e cinquenta e quatro do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, quinze de Outubro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Liberte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100423189, uma sociedade denominada Liberte, Limitada, entre Ângela Maria Melo da Cunha, solteira, maior, natural de Maputo onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100239891Q, emitido aos quatro de Junho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

António Alberto da Silva Francisco, divorciado, natural de Quelimane, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100007586S, emitido aos três de Novembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; Elsa Joaquim, divorciada, natural de Maputo onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100339821A, emitido aos quatro de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

José Jaime Macuane, solteiro, maior, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991483M, emitido aos cinco de Fevereiro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Débora Roberto Chimbalanga, solteira, maior, natural de Maputo onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100276280I,

emitido aos vinte e um de Junho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

João Cândido Graziano Pereira, solteiro, maior, natural de Marromeu, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100250666B, emitido aos sete de Junho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; José Joaquim, casado, maior, natural de Maxixe, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100630998F, emitido aos três de Janeiro de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Kennedy Mahomed Jussub Ismael, casado, maior, natural de Tete, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100214057M, emitido aos sete de Maio de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; Phillip Machon, casado, maior, de nacionalidade britânica, residente em Maputo, portador do DIRE 11GB00026480B, emitido aos seis de Julho de dois mil e doze, pelos Serviços de Migração de Maputo;

Selma Fátima do Rosário Grispos Papadakis, casada, maior, natural de Tete, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100239470F, emitido aos três de Junho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Hélder Pereira Ossemene, solteiro maior, natural de Inhambane, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100250667B, emitido aos sete de Julho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Calista Jesus Teresinha Francisca Luisa da Silva, solteira, natural da Beira, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100297536F, emitido aos cinco de Julho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Liberte, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, se for caso disso.

Dois) Mediante simples deliberação, a assembleia geral poderá transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Gestão e administração de poupanças dos sócios; e
- b) Identificação de oportunidades de negócios e o investimento das poupanças nas oportunidades de negócios identificados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e quatro mil meticais, correspondente a doze quotas iguais, pertencentes aos seguintes sócios Ângela Maria Melo da Cunha, António Alberto da Silva Francisco, Débora Roberto Chimbanga, Elsa Joaquim, Hélder Pereira Ossemane, José Jaime Macuane, José Joaquim, João Cândido Graziano Pereira, Kennedy Mahomed Jussub Ismael, Phillip Machon e Selma Fátima do Rosário Grispos Papadakis e Calista Jesus Teresinha Francisca Luísa da Silva, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas ou alíneação a terceiros, depende de decisão tomada pelos sócios em assembleia geral.

Dois) A sociedade goza sempre de direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não o quiser exercer, caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuam.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço e as contas de resultados serão fechados em trinta e um de Dezembro do ano correspondente, sendo submetidos à assembleia geral para deliberar.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de lucros)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a distribuição dos lucros far-se-á mediante a proporção da quota de cada sócio ou terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos assembleia geral e administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte todos os sócios.

Dois) A assembleia geral será dirigida por um presidente e um vice-presidente, eleitos pelos sócios.

Três) A convocação das assembleias gerais compete ao administrador da sociedade e deve ser feita por meio de carta registada, ou fax, ou correio electrónico, expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do relatório de gestão e as contas do exercício findo, incluindo o balanço e a demonstração de resultados e repartição de lucros e perdas.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Seis) Em todas as sessões da assembleia geral, serão lavradas actas, as quais se considerarem eficazes após assinatura dos sócios presentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representantes, salvo caso em que a lei exija maioria de dois terços de votos designadamente para:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aumento do capital;
- c) Cisão ou fusão da sociedade; e
- d) Dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração, função e duração do mandato)

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidas por um ou mais administradores, eleitos mediante deliberação dos sócios, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios e o administrador têm plenos poderes para nomear mandatário ou mandatários, conferindo os necessários poderes de representação da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se a duas assinaturas, salvo nos actos de mero expediente, uma só assinatura do representante devidamente autorizado pelo administrador bastará.

Quatro) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente em juízo e fora dela, bem como participar em todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade.

Cinco) O administrador exerce o seu cargo por quatro anos, podendo ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

A administração pode confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do conselho fiscal, não procedendo então à eleição deste.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobre vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear um que a todos represente na condução dos negócios sociais, enquanto a quota se mantiver indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissões)

Nos casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Litígios)

Os conflitos que possam surgir na execução do presente contrato, serão resolvidos por via de consenso. Contudo, na impossibilidade de um acordo amigável é competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moza JP Applications, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100437309, uma sociedade denominada Moza JP Applications, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. José António de R. da Silva Hunguana, maior, natural de Nampula, residente na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número oitocentos e oitenta e dois, quinto andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100263923S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo no dia dezoito de Junho de dois mil e dez;

Segunda. Patrícia Pedro Baila, maior, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil e quinhentos e sete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101796279N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo no dia nove de Janeiro de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Moza JP Applications, Limitada, e tem a sua sede social na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número oitocentos e oitenta e dois, quinto andar, flat D, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado-se a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Prestação de serviços relacionados com as actividades de mineração, de entre outras, logística, gestão, supervisão, operacionalização e manutenção de projectos.

Dois) Extração, exploração, exportação, de argila, calcário, areia, carvão e processamento industrial, e a comercialização de minerais semi-preciosos, não preciosos e metais.

Três) Prestação de serviços relacionados com as actividades de construção, de entre outras, logística, elaboração, gestão, supervisão, fiscalização, operacionalização e manutenção de projectos de Engenharia Civil.

Quatro) Prestação de serviços relacionados com o ramo imobiliário, dentre outros, a compra, venda e aluguer de imóveis.

Cinco) Prestação de serviços relacionados com a promoção, comunicação e imagem de eventos sociais e culturais.

Seis) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas tenham sido devidamente aprovadas por deliberação dos sócios e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento do capital social, transmissão e divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e está dividido em duas quotas iguais:

- a) José António de Rosário da Silva Hunguana, com uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Patrícia Pedro Baila, com uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis desde que preenchidos os requisitos para o efeito nos termos do Código Comercial de Moçambique.

Dois) No aumento do capital social a que se refere o número anterior poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Três) A redução do capital social poderá ocorrer nos casos e nos termos previstos na lei.

Quatro) Desde que represente vantagens para o objecto social da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização da autoridade competente.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e divisão de quotas)

Um) A transmissão e divisão de quotas assim como a sua alienação em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento dos sócios e dos demais requisitos, previstos na lei, sendo nulos quaisquer actos que contrariem este número.

Dois) A transmissão ou divisão de quotas a terceiros necessita do prévio consentimento dos sócios bem como, de ser registada para que produzam os seus efeitos jurídicos.

Três) Em caso de transmissão é reservado a sociedade, o direito de preferência, devendo por isso ser comunicada da transmissão para que possa exercer o seu direito dentro do prazo legal, e em caso de renúncia poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) Em caso de morte ou interdição de algum dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

SECÇÃO II

Da gerência ou administração, e da representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Representação)

Um) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, que para o efeito deverão ser nomeados por procuração, sendo que a representação da sociedade dentro e fora de Moçambique caberá aos gerentes.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura Única de um dos gerentes nos actos normais e do dia-a-dia;

Três) No que respeita a movimentação das contas bancárias, estas para o seu movimento deverá obrigar a assinatura conjunta de ambos os gerentes.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras fianças abonações nem em quaisquer outros actos semelhantes ou estranhos aos negócios da sociedade.

Cinco) Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global de cem mil meticais, Podendo ainda os sócios fazer suprimentos à sociedade os quais serão considerados como empréstimos devendo ser reembolsados em condições a serem previamente definidas.

CAPÍTULO III

Dos lucros e perdas, amortização das quotas, e da dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Lucros e perdas)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas duas vezes ao ano, sendo uma em Junho e outra em Dezembro.

Dois) Cinquenta por cento dos lucros da sociedade serão obrigatoriamente distribuídos pelos sócios.

Três) Antes de repartidos os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro

lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Quatro) Em caso de perdas ou prejuízos, os lucros da sociedade não poderão ser distribuídos pelos sócios sem que se tenha procedido primeiro à cobertura dos prejuízos.

ARTIGO NONO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade, por deliberação dos sócios, a realizar no prazo de noventa dias, contados a partir do dia do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial da quota;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos termos previstos nas alíneas b) c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios nos termos e nos casos determinados na lei, devendo em caso de dissolução, ser esta registada para que produza os seus efeitos jurídicos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Em caso de conflitos, a assembleia geral, os sócios ou os mandatários procurarão em primeira linha, solucioná-los pela via amigável.

Dois) Esgotado o mecanismo acima prescrito, recorrer-se-á às instituições judiciais competentes, ficando desde já eleito como foro competente o Tribunal Judicial da Cidade do Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro.

Três) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os gerentes autorizados a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e de estrutura.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Revisão dos estatutos)

A revisão dos estatutos só poderá ser deliberada pelos sócios em assembleia geral e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos do presente contrato de sociedade serão regulados pela legislação aplicável, vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Mamao Survey Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100437627, uma sociedade denominada Mamao Survey Services, Limitada, entre:

Primeiro. Francisco Jossias Machava, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300881B, de dez de Abril de dois mil e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Venâncio Bento Maoze, solteiro, maior, natural de Maputo, onde reside, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101893246Q, de dezassete de Janeiro de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mamao Survey Services, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede no Bairro Belo Horizonte II, número cento e oitenta e nove barra A, na Matola, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Consultoria e prestação de serviços na área de topografia.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Francisco Jossias Machava;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Venâncio Bento Maoze.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) a cessão de quotas a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) o sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com uma

antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na Cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por qualquer um dos sócios, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura de qualquer um dos sócios, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Mikaya Empreendimentos — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100433494, uma sociedade denominada Mikaya Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Mário Luís Albino, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, Rua Dr. António de Almeida, número cento e trinta e oito, rés-do-chão, direito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996772Q, emitido em Maputo, a catorze de Julho de dois mil e dez, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mikaya Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Boane, Localidade de Gueguegue, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto da sociedade consiste na:

- a) Exploração agro-pecuária, seu processamento e respectiva comercialização;
- b) Realização de investimentos na área da indústria, recursos minerais, transporte, turismo, construção civil, saúde e educação;
- c) Prestação de serviços nas áreas de apoio e promoção de projectos, gestão, estudos técnicos, económicos e financeiros, investigação, assistência técnica e aconselhamento;
- d) Prestação de serviços de intermediação financeira, comercial e imobiliária;
- e) A produção e comercialização de energias renováveis, em especial energia foto voltaica;
- f) Produção, compra, venda, transporte e distribuição de água e energia eléctrica.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a cinquenta mil meticais, que corresponde a uma única quota representativa de cem por cento do capital social pertencente ao sócio Mário Luís Albino.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão do sócio, aprovada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão, sendo nula qualquer cessão sem observância dos estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do Balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

A gestão da sociedade compete ao sócio, através de seu representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO NONO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Outubro dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Back Four Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100430010, uma sociedade denominada Back Four Investments, Limitada, entre:

Primerio. Eurico Herculano Chemane, solteiro maior, natural de Maputo, nascido aos vinte e três de Outubro de mil e novecentos e setenta e cinco, residente no Bairro do Primeiro de Maio, na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099150N, emitido pelos serviços de Identificação Civil de Maputo, aos quatro de Março dois mil e dez;

Segundo. Mandla Xolani Alan Masuku, solteiro, nascido aos vinte e nove de Dezembro de mil e novecentos e setenta e seis, em Lavumisa-Swazilândia, portador do Passaporte n.º 40124892, emitido em Swazilândia, a vinte e três de Julho de dois mil e dez;

Terceiro. Bongani Regiment Mavimbela, solteiro, nascido aos vinte e três de Dezembro de mil e novecentos e oitenta, em Manzini-Swazilândia, portador do Passaporte n.º 40117052 emitido em Swazilândia, a vinte e nove de Junho de dois mil e dez;

Quarto. Stélio Wilson Chemane, solteiro, nascido aos trinta de Janeiro de mil e novecentos e oitenta e quatro, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102738828 emitido pelos serviços de Identificação Civil de Maputo, aos vinte de janeiro de dois mil e treze.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA UM

Denominação e sede

A sociedade adopta por denominação de Back Four Investments, Limitada, que tem a sede no Bairro Central, Rua Francisco Matange, número duzentos, rés-do-chão, Maputo.

CLÁUSULA DOIS

Objectivo

A sociedade tem como objectivo a prestação de serviços nas áreas de aluguer de viaturas e máquinas e construção civil.

CLÁUSULA TRÊS

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito realizado cento e cinquenta mil meticaís, distribuído da seguinte forma:

- a) Eurico Herculano Chemane com o valor de sessenta mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital;
- b) Mandla Xolani Alan Masuku com o valor de trinta mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital;
- c) Bongani Regiment Mavimbela com o valor de tinta mil meticaís, correspondente à vinte por cento do capital.
- d) Stélio Wilson Chemane com o valor de trinta mil meticaís, correspondente à vinte por cento do capital.

CLÁUSULA CINCO

Repasse das cotas

Havendo interesse por parte de um dos sócios em vender, transferir ou ceder total ou parcialmente suas cotas, o mesmo se compromete a oferecê-las primeiramente ao outro sócio, que exercerá seu direito de preferência. O acto de oferecimento será feito por escrito e deverá ser respondido de forma inequívoca em trinta dias úteis após o recebimento da oferta. Não havendo resposta ou não manifestando interesse, resta facultado ao sócio, negociá-las com terceiros, sendo que estes passarão por aprovação prévia.

CLÁUSULA SEIS

A saída de um dos sócios da sociedade será notificada ao outro com antecedência de sessenta dias.

CLÁUSULA SETE

Responsabilidade

Os sócios terão sua responsabilidade limitada ao montante de suas cotas, ou seja, às suas participações no capital social desta sociedade.

CLÁUSULA OITO

Administração

Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Eurico Herculano Chemane como sócio gerente.

CLÁUSULA NONO

O administrativo tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferido os necessário poderes de representação.

CLÁUSULA DEZ

A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CLÁUSULA ONZE

É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças avales ou abonações.

CLÁUSULA DOZE

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados e autorizados pela gerência.

CLÁUSULA TREZE

Duração do contrato

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

CLÁUSULA CATORZE

Realização da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a reparação de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CLÁUSULA QUINZE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

CLÁUSULA DEZASSEIS

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CLÁUSULA DEZASSETE

Casos omissos

Os casos omissos regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Njila – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100425637, uma sociedade denominada Njila, Sociedade Unipessoal Limitada, entre:

Pedro Jeremias Dias Massinga, casado com Cátia Solange Vera Alves Paulo, em regime de separação de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100445044M, emitido aos dezasseis de Agosto de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Njila – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e noventa e um, segundo andar porta sete, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área financeira, consultoria, assessoria, agenciamento e outros afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Pedro Jeremias Dias Massinga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quota

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único que desde já fica nomeado gerente administrador, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*

Maccay Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100437368, uma sociedade denominada Maccay Design, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro. Horácio Ernesto Macamo, casado com Dulce Celina Chiconela, sob o regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de Maputo, residente na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101913179A, emitido no dia vinte de Abril de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo. Dulce Celina Chiconela, casada com Horácio Ernesto Macamo, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Namaacha residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100695300S, emitido no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Maccay Design, Limitada e tem a sua sede na Rua São João, numero trezentos e onze C, Moçambique, Cidade da Matola, Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegação, agências ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, onde a gerência o julgar conveniente e após deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Publicidade, agenciamento, e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais dividido pelos sócios Horácio Macamo, com o valor de quarto mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital e Dulce Celina Chiconela, com o valor de mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e for a dele, activa e passivamente será assegurada pelo sócio-gerente Horácio Ernesto Macamo.

Dois) O sócio – gerente está dispensado de prestar caução.

Três) É vedado a qualquer dos sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Petrocom Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100437724, uma sociedade denominada Petrocom Mozambique, Limitada.

Primeiro. Job Tembe Bila, maior de idade, natural de Maputo, residente na rua da Salamanga número quatrocentos vinte e quatro, bairro de Liberdade, Matola, Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110103999780C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e sete de Agosto de dois mil e dez;

Segundo. Lucas Jarnete Ponderane, maior de idade, natural de Ponderane, Milange - Zambézia, residente na Avenida Vladimir Lenine número dois mil e duzentos e oitenta e sete, rés-do-chão Flat número quatro, cidade de Maputo, portador do Bilhete Identidade n.º 070100006852Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e dez;

Terceiro. Dassin N'Kashama, maior de idade, nacionalidade congoleza, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º OB 0021499 emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e nove;

Quarto. Pierre D'Alberto, de nacionalidade italiana, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º YA 0021830, emitido pela República da Itália, aos doze de Junho de dois mil e nove;

Quinto. Paul D'Alberto, de nacionalidade italiana, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º YA 394619, emitido pela República da Itália, aos vinte de Maio de dois mil e cinco;

Sexto. Francis Mbayo, de nacionalidade congoleza, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º TO 0001426, emitido pela República de Congo, aos dez de Março de dois mil e dez;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social Petrocom Mozambique, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação pela assembleia geral pode-se transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a indústria de petróleo.

Dois) Indústria de petróleo entende-se como as actividades de refinação, importação, armazenagem, transporte e comercialização de combustíveis líquidos, gases de petróleo liquefeitos, óleos e lubrificantes, bem como actividades de processamento destes produtos e serviços associados.

Três) A sociedade poderá desenvolver, outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal desde que devidamente autorizada.

Quatro) Mediante deliberação dos respectivos sócios poderá a sociedade participar, directamente ou indirectamente em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e correspondente à soma de seis quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de três mil metcais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Job Tembe Bila.
- b) Uma quota com o valor nominal de três mil metcais, correspondente a

quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Lucas Jarnete Ponderane.

- c) Uma quota com o valor nominal de quatro mil e seiscentos meticais, correspondente a vinte e três do capital social, pertencente ao sócio Dassin N' Kashama.
- d) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Pierre D'Alberto.
- e) Uma quota com o valor nominal de quatro mil e quatrocentos meticais, correspondente a vinte e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Paul D'Alberto.
- f) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Francis Mbayo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Por deliberação da assembleia geral, o capital social pode ser aumentado sempre que se mostrar necessário, desde que observados os preceitos que regulam a matéria.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas, os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessita nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de noventa dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer a intenção. Os sócios estão de comum acordo que a pretensão por um sócio ou mais sócios da alienação da quota que pode incluir estranhos a sociedade carecem só pode ocorrer mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade e os restantes sócios gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida.

ARTIGO NONO

(Nulidade da divisão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio dê a quota em garantia ou caução de qualquer obrigação sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o sócio transmitir a sua quota a um terceiro sem o prévio consentimento da sociedade;
- f) Demais casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade de algum dos sócios)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividades da sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerência por meio de carta registada, com aviso de recepção, ou outro meio inequívoco, dirigido aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

- a) Em caso urgente, é admissível a convocação com antecedência inferior desde que haja consentimento de todos os sócios.
- b) A convocatória deverá conter pelo menos o local, a data e hora da

realização e mencionar claramente os assuntos a serem deliberados.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de cada capital social respectivo.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija a maioria qualificada dos votos correspondente ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução da capital social;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

Cinco) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua comunicação, quando todos os sócios concordem por escrito que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Parágrafo único. Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importam a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por um conselho de administração formados pelos respectivos sócios designados por directores. Desde já, o conselho de administração designa que, a Petrocom Mozambique, Limitada é gerida pelos sócios moçambicanos Job Tembe Bila e Lucas Jarnete Ponderane designados por director e co-director respectivamente.

Dois) O conselho de administração é executivo, com direito a remuneração conforme fixado por deliberação da assembleia geral

Três) Os directores são dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assinatura que obrigam a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) Pela assinatura dos accionistas
- b) Pela assinatura do director
- c) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos estranhos as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

(Disposições gerais)

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e distribuição dos lucros)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessita para um melhor equilíbrio financeiro;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatuto.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pela Lei de Investimentos e demais legislação em vigor.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

RD Consult — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100425157 uma sociedade denominada RD Consult Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rik Cesarine Herve Dhaen, de nacionalidade belga, casado sob regime de comunhão geral de bens, com Hilde Rene Susanne de Graeve, natural de Dendermonde – Bélgica, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º EJ110280, emitido aos trinta e um de Agosto de dois mil e onze, pelos serviços de Consulares da Bélgica em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação de RD Consult Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sede em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho número setecentos e vinte e três, décimo terceiro andar direito, Bairro Polana Distrito Municipal Kampfumu.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços nas áreas de informática, assessoria, consultoria e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto social desde que tenha as devidas autorizações pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de dez mil meticais em numerário, representada pelo único sócio Rik Cesarine Herve Dhaen.

ARTIGO QUINTO

Um) No caso de falecimento de sócio enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditário os sucessores gozarão do direito de preferência na alienação de qualquer quota.

Dois) Mais declaram que a gerência poderá levantar no todo ou em parte do capital social já depositado a fim de pagar as despesas para instalação da sociedade e da sua constituição e registo.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se á assinatura do gerente Rik Cesarine Herve Dhaen.

Três) A sociedade obriga à assinatura do gerente para movimento das contas bancárias e assinatura de cheques.

Quatro) A assembleia-geral deliberará se a gerência é remunerada.

ARTIGO SÉTIMO

O sócio pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente cinco por cento são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze. — *Ilegível*.

B-Expresso, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100432420, uma sociedade denominada B - Expresso, Sociedade Unipessoal Limitada, por Isa Maria Adelina Macaringue, solteira, maior, residente em Maputo, Bairro Sommerschild, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11030013185B, emitido as vinte e seis de Março de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Constitui, por si, uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de B - Expresso, Sociedade Unipessoal Limitada, também designada abreviadamente B-Expresso, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionamentos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de entrega e colecta de correspondência diversa, incluindo artigos de vestuário, equipamento de escritórios, bem como quaisquer outros materiais desde que importem o seu manuseio por via de correio; e
- b) Realização de investimentos e participação financeira em sociedades, bem como em empreendimentos ligados a agricultura, florestas, turismo, área de conservação, minas, energia, gás, imobiliária, água, transportes e telecomunicações, serviços financeiros e pescas nas vertentes prospecção, produção, comercialização, assistência técnica e consultoria, podendo ainda a sociedade explorar qualquer outro ramo do comércio, indústria e actividade de exportação e importação desde que permitidos por lei e mediante deliberação do conselho de administração.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, participar, directa ou indirectamente, em outros projectos que concorram para a realização do seu objecto, e com idêntico objectivo aceitar concessões, adquirir ou de qualquer outra forma participar no capital de outras sociedades, independentemente do objecto destas, ou participar em empresas, associações industriais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Isa Maria Adelina Macaringue.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas, ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, mediante parecer prévio do conselho de administração, ou por decisão do único sócio, enquanto durar a unicidade de sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia única, podendo, no entanto

este, constituir um conselho de administração, no qual figure como o seu respectivo presidente.

Dois) Compete ao presidente do conselho de administração exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral, podendo os mesmos poderes serem exercidos pelo director geral sob delegação de poderes.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral designado pelo conselho de administração, que desde já se indica a senhora Isa Maria Adelina Macaringue.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração; e
- b) Pela assinatura do director-geral no exercício das funções que lhe forem conferidas ao abrigo do disposto no número dois do artigo anterior, ou por pessoa com mandato especial para o efeito e dentro dos limites especificados no mesmo.

Três) Os actos de mero expediente serão ser assinados pela directora-geral.

Quatro) Em nenhum caso poderá, a directora geral, obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade do conselho de administração que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a assembleia geral confirmar a nomeação.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem necessária para constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Patamar Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de trinta de Setembro de dois mil e treze, da sociedade denominada Patamar Holdings, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100406829, os sócios deliberaram a alteração integral dos estatutos da sociedade nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A Patamar Holdings, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, doravante designada por a sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, sita na Rua mil, trezentos e um, número noventa e sete, Bairro da Sommerschild, Maputo.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, dentro do território nacional.

Quatro) Mediante deliberação da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

Cinco) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais noutras sociedades, como

forma indirecta de exercício de actividades económicas, e a prestação de serviços de gestão e administração a sociedades nas quais detenha participação ou com as quais tenha celebrado contrato de subordinação, bem como a prestação de serviços conexos ou outras actividades acessórias ou necessárias à concretização do seu objecto.

Dois) A sociedade pode, sem restrições, adquirir ou deter quotas ou acções de quaisquer sociedades, nos termos da lei, bem como pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades de direito público ou privado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Givá Rahim Remtula; e
- b) Uma quota, com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Johan Figueira Jivá.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis e/ou por conversão de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Por deliberação unânime dos sócios, poderá ser exigida a realização de prestações para além das entradas, com carácter oneroso, por parte de todos os sócios, que terão a natureza de prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Poderão ser realizados suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido prévia e devidamente aprovados pela administração.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros está sujeita ao exercício do direito de preferência dos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Três) Os sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da carta registada referida no número dois antecedente.

Quatro) Na eventualidade dos sócios não exercerem os respectivos direitos de preferência ou a eles renunciarem, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, nos precisos termos constantes da carta enviada à sociedade e aos sócios para esse efeito no prazo de trinta dias contados da data da renúncia, expressa ou tácita, por parte dos restantes sócios dos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Ónus e encargos)

Um) Não deverão ser constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota deve notificar à sociedade, por carta registada, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário são eleitos para mandatos renováveis de quatro anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos ou até que os sócios deliberem destituí-los.

Quatro) Na ausência permanente ou temporária do presidente da mesa da assembleia geral e o secretário, os sócios nomearão as pessoas que deverão temporariamente assumir essas funções.

Cinco) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses após o termo do exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Seis) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa ou pela administração, por meio de carta registada, enviada com a antecedência de quinze dias da data prevista para a realização da reunião.

Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião e demais elementos exigidos por lei.

Sete) A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Eleição, remuneração e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- d) Fusão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Aumento ou redução do capital social;
- f) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e
- g) Nomeação de auditores externos.

ARTIGO NONO

(Administração e gestão corrente da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um ou mais administradores em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de quatro anos renováveis ou até que a estes renunciem ou até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Salvo se for de outro modo deliberado pelos sócios, os administradores não serão remunerados pelo exercício das suas funções e estão isentos de prestar caução.

Quatro) A administração têm os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei com vista a prosseguir o objecto social da sociedade, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Cinco) A administração pode delegar a gestão corrente da sociedade num director geral.

Seis) Os poderes específicos do director geral serão definidos pela administração por meio de mandato, conferidos em acta ou por procuração.

Sete) O director geral poderá delegar poderes noutro funcionário da sociedade, mediante a outorga de procuração nos precisos termos e com as limitações constantes do mandato que lhe foi conferido pela administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único ou pela assinatura conjunta de dois administradores, consoante a sociedade seja gerida e representada por um ou mais administradores;

- b) Pela assinatura do director-geral, nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato; e/ou
- c) Pela assinatura de um procurador, termos nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos à assembleia geral até ao terceiro mês do ano seguinte ao exercício em causa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de dividendos)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem que a lei fixa para a constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral livremente determinar, por maioria simples dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

EPICA — Empresa Pecuária Industrial, Comercial e Agrícola

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e treze, na Conservatória de Registo das Entidades Legais procedeu-se a partilha da quota no valor nominal de trinta e cinco mil metcais que o socio Eduardo Vieira da Silva possuía na EPICA - Empresa Pecuária Industrial, Comercial e Agrícola, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada sob NUEL 100363518, no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e treze e que dividiu em onze quotas desiguais, assim distribuídas: uma quota no valor nominal de quinze mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Cristina Maria Vieira da Silva; uma quota no valor de cinco mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Maria Carolina Trigo; uma quota no valor de cinco mil metcais, correspondente a dez por cento

do capital social, pertencente a Eduardo Jorge Vieira da Silva; uma quota no valor de cinco mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Sílvio Vieira da Silva; uma quota no valor de setecentos e catorze vírgula vinte e nove metcais, correspondente a um vírgula quarenta e dois mil, oitocentos cinquenta e sete por cento do capital social, pertencente a Vânia Maria da Silva; uma quota no valor de setecentos e catorze metcais e vinte e nove centavos, correspondente a um vírgula quarenta e dois mil, oitocentos cinquenta e sete por cento do capital social, pertencente a Joyce Américo Vieira da Silva. Uma quota no valor de setecentos e catorze metcais e vinte e nove centavos, correspondente a um vírgula quarenta e dois mil, oitocentos cinquenta e sete por cento do capital social, pertencente a Leonardo Américo da Silva. Uma quota no valor de setecentos e catorze metcais e vinte e nove centavos, correspondente a um vírgula quarenta e dois mil, oitocentos cinquenta e sete por cento do capital social, pertencente a Leila Vieira da Silva; uma quota no valor de setecentos e catorze metcais e vinte e nove centavos, correspondente a um vírgula quarenta e dois mil, oitocentos cinquenta e sete por cento do capital social, pertencente a Leonel Américo Vieira da Silva; uma quota no valor de setecentos e catorze metcais e vinte e nove centavos, correspondente a um vírgula quarenta e dois mil, oitocentos cinquenta e sete por cento do capital social, pertencente a Eduardo Américo Vieira; e uma quota no valor de setecentos e catorze metcais e vinte e nove centavos, correspondente a um vírgula quarenta e dois mil, oitocentos cinquenta e sete por cento do capital social, pertencente a Américo Vieira da Silva Júnior. Consequentemente à sucessão da quota, divisão e entrada de novos sócios, procederam à alteração dos artigos quarto, sexto e nono dos estatutos cuja redacção passa a ser a seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondente à soma de doze quotas desiguais pertencentes aos sócios: Vitor Manuel Lopes de Miranda Marques, no valor de quinze mil metcais, correspondente a trinta por centos do capital social; Cristina Maria Vieira da Silva, no valor de quinze mil metcais, correspondente a trinta por centos do capital social; Maria Carolina Trigo no valor de cinco mil metcais, correspondente a dez por centos do capital social; Eduardo Jorge Vieira da Silva, no valor de cinco mil metcais, correspondente a dez por centos do capital social; Sílvio Vieira da Silva, no valor

de cinco mil metcais, correspondente a dez por centos do capital social; Vânia Maria da Silva, no valor de setecentos e catorze metcais e vinte e nove centavos, correspondente a um vírgula quarenta e dois mil, oitocentos cinquenta e sete por cento do capital social; Joyce Américo Vieira da Silva, no valor de setecentos e catorze metcais e vinte e nove centavos,, correspondente a um vírgula quarenta e dois mil, oitocentos cinquenta e sete por cento do capital social; Leonardo Américo da Silva, no valor de setecentos e catorze metcais e vinte e nove centavos, correspondente a um vírgula quarenta e dois mil, oitocentos cinquenta e sete por cento do capital social; Leila Vieira da Silva, no valor de setecentos e catorze metcais e vinte e nove centavos, correspondente a um vírgula quarenta e dois mil, oitocentos cinquenta e sete por cento do capital social; Leonel Américo Vieira da Silva, no valor de setecentos e catorze metcais e vinte e nove centavos, correspondente a um vírgula quarenta e dois mil, oitocentos cinquenta e sete por cento do capital social; Eduardo Américo Vieira, no valor de setecentos e catorze metcais e vinte e nove centavos, correspondente a um vírgula quarenta e dois mil, oitocentos cinquenta e sete por cento do capital social; e Américo Vieira da Silva Júnior, no valor de setecentos e catorze metcais e vinte e nove centavos, correspondente a um vírgula quarenta e dois mil, oitocentos cinquenta e sete por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência da sociedade é exercida pelos sócios Vitor Manuel Lopes de Miranda Marques e Cristina Maria Vieira da Silva, os quais se farão representar por quem entenderem, mediante simples carta dirigida à sociedade.

ARTIGO NONO

(Representação)

A representação da sociedade pertence aos sócios Vitor Manuel Lopes de Miranda Marques e Cristina Maria Vieira da Silva, bastando a assinatura de um deles para a obrigar em todos os actos e contratos.

E nada mais havendo a deliberar, deram por encerrada a sessão, tendo da mesma sido lavrada a presente acta avulsa que vai ser assinada pelos presentes.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cotecna Trade Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob o NUEL 100438410 a sociedade denominada Cotecna Trade Services Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Cotecna Trade Services SA., uma sociedade suíça devidamente registada e existente ao abrigo da legislação Suíça, com sede em cinquenta e oito, rue de la Terrassière, Po Box 6155 1211 Genebra 6, com o n.º de Identificação Fiscal CH-660-1054001-6 representado pelos senhores Serge André Depalleus, Passaporte Suíço n.º X4290645 e o Philippe Alain Massey, Passaporte Suíço n.º X0070256; e Cotecna S.A., uma sociedade suíça devidamente registada e existente ao abrigo da legislação Suíça, com sede em cinquenta e oito, rue de la Terrassière, Po Box 6155 1211 Genebra seis, com o n.º de Identificação Fiscal CH-660-1054001-6 representado pelos senhores Robert Michael Massey, Passaporte Suíço n.º X3083887 e o senhor Jorge Frédéric Massey, Carteira de Identidade Suíço n.º C6119225.

Ambas, neste acto, devidamente representados por Elísio Frank Xavier de Sousa, Advogado, por via de Procuração com poderes de representação outorgada e reconhecida aos vinte e dois de Outubro de dois mil e treze, acordam o seguinte:

SECÇÃO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Cotecna Trade Services Mozambique, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços:

Um ponto um) Inspecção de mercadoria no que concerne a:

- a) Verificação visual;
- b) Registo;
- c) Fiscalização de pesagem;
- d) Amostragem;
- e) E prestação de outros serviços complementares aos referidos nas alíneas acima.

Um ponto dois) As mercadorias a que se refere a alínea anterior vão desde a carga em geral como:

- a) Produtos siderúrgicos;
- b) Equipamentos e materiais industriais;
- c) Carvão e outros minerais.

Um ponto três) No que se refere a bens de consumo:

- a) Testagem de produtos alimentícios; e
- b) Testagem de produtos não-alimentícios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que todos os sócios acordem podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

Três) Mediante a deliberação do respectivo conselho de administração poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como, com o mesmo objecto aceitar concessões, adquirir participações no capital social de quaisquer sociedade, independente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresa, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) A sociedade, terá como sua sede os escritórios localizados na cidade Matola, Rua Eusébio Ferreira da Silva, quarteirão quarenta e dois, número duzentos e dezoito, Moçambique.

SECÇÃO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, bens e outros valores, é de vinte mil meticais subdividido em duas quotas desiguais nos seguintes valores:

- a) Uma quota de dezanove mil e novecentos e noventa e nove meticais e oito centavos pertencente a Cotecna Trade Services S.A., equivalentes a noventa e nove vírgula novecentos noventa e nove por centos do total do capital social;
- b) Uma quota de vinte centavos de metical pertencente a Cotecna S.A., equivalentes a zero vírgula zero zero um por cento do total do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou realizado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital.

Três) Os sócios poderão conceder a sociedade os suplementos de que necessita nos termos e condições de que necessita nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas para terceiros, depende sempre da aprovação da sociedade gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortizações de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento a cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo antecedente.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento da cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, a data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior a soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando um que representa a todos na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Nos demais casos de cessão de quotas serão regulados no regime geral do Código Comercial.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Conselho de administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo de Philippina Johanna Pieterse, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º 468768290, emitido pelo departamento dos assuntos internos da República do Sul, com plenos poderes sobre a sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador da sociedade ou pela de assinatura de um procurador deste nos termos precisos do respectivo instrumento do mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO IV

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os directores e ou mandatários.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Sem prejuízo do estatuído no número anterior, as assembleias gerais poderão se realizar extraordinariamente a qualquer altura do ano através da convocação por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Cinco) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e empréstimos)

Um) Os sócios poderão de vez em quando emprestar e avançar montantes de dinheiro á sociedade, esses montantes serão creditados na conta de empréstimo do sócio.

Dois) A referida conta não será acrescida de juros excepto até o ponto que a conta de empréstimo do sócio exercer em proporção, respectivamente a sua posse de quotas na sociedade, nessa eventualidade, o montante pelo qual a conta de empréstimo exceda, em proporção as outras contas de empréstimo, será acrescido de juros a taxa de dez por cento por ano.

SECÇÃO V

Da gestão dos lucros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Divisão de lucros)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Todos os dividendos a serem declarados ou pagos pela sociedade de vez em quando serão determinados pela assembleia geral a qual terá o direito de reter a declaração ou pagamento de quaisquer dividendos enquanto a sociedade dever dinheiro aos sócios na conta empréstimo ou a qualquer dos seus credores correntes e qualquer decisão consoante a declaração ou não de dividendos será da própria e absoluta descrição de assembleia geral cuja decisão a este respeito será final e obrigatória.

Três) Na eventualidade da assembleia geral não chegar a um acordo a este respeito o assunto será dirigindo a um auditor a ser designado pela própria assembleia para sua decisão, e sua decisão será final e obrigatória.

Quatro) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

SECÇÃO VI

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários, procedendo-se a liquidação e partilha dos bens sociais em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Construções Francisco Futuro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze, exarada na sede social da sociedade denominada Construções Francisco Futuro, Limitada, com a sua sede no Bairro da Matola, Rua Tomás Nduda, número quinhentos e quatro, Cidade da Matola, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 100436396, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- a) Aumento de capital social de vinte mil meticais para quinhentos mil meticais, tendo-se verificado um aumento de quatrocentos e oitenta mil meticais, por entrada em dinheiro na caixa social, nas seguintes proporções:
 - i) O sócio Changui Cassamo Tinepe, participa no aumento de capital social, com duzentos e quarenta mil meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento;
 - ii) O sócio José Francisco de Sousa Futuro, participa no aumento de capital social, com duzentos e quarenta mil meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

b) Alteração da administração, para passar a constar que a administração, a gerência da sociedade e a sua repre-

sentação, quer em juízo ou fora dele, quer activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Changui Cassamo Tinepe, na qualidade de administrador.

Que, em consequência dos actos operados, ficam assim alterado os artigos quarto e sétimo, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Changui Cassamo Tinepe;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Francisco de Sousa Futuro.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração, a gerência da sociedade e a sua representação, quer em juízo ou fora dela, quer activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Changui Cassamo Tinepe, na qualidade de administrador.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

CR Aviation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Outubro de dois mil e treze, exarada de folhas cinquenta e seis a folhas sessenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número trinta e quatro traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- a) Divisão da quota do sócio único Miguel Ângelo dos Santos Curado Ribeiro, no valor nominal de vinte mil meticais, representativa de cem por cento do capital social,

em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, reservada para si, e outra no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, cedida a favor do senhor Rogério Manuel;

- b) Transformação da sociedade unipessoal em sociedade por quotas e alteração integral dos estatutos.

Que, em consequência da operada divisão, cessão de quota, entrada de novo sócio, transformação da sociedade unipessoal em sociedade por quotas de responsabilidade limitada e alteração integral dos estatutos, a sociedade passa a reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de CR Aviation, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra espécie de representação comercial desde que legalmente prevista, assim como associar-se a outras sociedades já devidamente constituídas em Moçambique ou no estrangeiro.

Parágrafo único: A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional desde que por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Constitui objecto da sociedade:

- a) A actividade de consultoria aeronáutica, fotografia aérea, vigilância aérea, publicidade aérea, transporte aéreo de pessoas e carga e aluguer de aeronaves, bem como outras actividades de natureza acessória ou complementar ao seu objecto principal.
- b) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido.

Único. A sociedade poderá adquirir participações sociais em qualquer sociedade nacional ou estrangeira mesmo que tenha objecto diferente, desde que seja por deliberação social, incluindo actividades de consultoria ou assessoria, desde que permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, inicial é de vinte mil meticais e encontra-se integral e totalmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, com as seguintes quotas:

- a) Uma quota de dez mil e duzentos meticais correspondente a cinquenta e um por cento, pertencente ao sócio Miguel Ângelo dos Santos Curado Ribeiro;
- b) Uma quota de nove mil e oitocentos meticais correspondente a quarenta e nove por cento, pertencente ao sócio Rogério Manuel.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Para o desenvolvimento integral e criterioso da actividade da sociedade e por deliberação social, o capital social inicial poderá ser objecto de aumento, uma ou mais vezes, devendo porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios e depois com a entrada de novos sócios.

Parágrafo único: independentemente do quantum do aumento e das circunstâncias deste, fica sempre reservado o mínimo de trinta por cento do capital social para o único sócio originário.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares por parte dos sócios, mas a sociedade poderá receber dos mesmos as quantias que se mostrarem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos, condições e modalidades que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são e incluindo a conversão destes para o aumento do capital social, por altura que este tiver lugar.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) À sociedade fica reservado o direito de amortizar quotas nos seguintes casos e condições:

- a) Quando seja feito o seu arrolamento, penhora, arresto, venda em processo judicial e adjudicação em processo contencioso ou dada em pagamento de dívidas sociais;
- b) No caso de falência social.

Dois) A amortização efectua-se por decisão da assembleia geral e torna-se eficaz mediante comunicação expressa a pessoa dela beneficiária.

Três) A amortização de quotas, salvo acordo expresso do seu beneficiário, será pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida do correspondente nos lucros sociais esperados, proporcional ao tempo decorrido do exercício em curso, e é calculada com base no último balanço realizado, podendo ser da parte do fundo de reserva legal.

ARTIGO NONO

Deliberações sociais

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos expressos.

Dois) É dispensada a assembleia para deliberação social assim como as suas formalidades nos casos em que ambos os sócios concordem, por escrito, o sentido de uma decisão em relação a determinada matéria social que foi proposta e ou dada a conhecer expressamente com antecedência mínima de quarenta e oito horas e tida por assunto corrente.

Três) Para os casos previstos no número anterior tem-se por deliberação social tal decisão desde que a concordância dos sócios seja oferecida por escrito a uma reunião previamente convocada em conformidade com a lei, independentemente do seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se para estes casos matérias relativas a modificações do pacto social, dissolução, transformação ou fusão, aumento de capital, divisão e ou cessão de quotas, assuntos de fundo, que deverão ser objecto de assembleia geral, com observância das formalidades estabelecidas quer nos estatutos quer na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência

Um) Desde já todos os sócios constituem a administração e gerência da sociedade sendo que as duas assinaturas são suficientes para obrigar a sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Para a gerência corrente da sociedade os sócios vão indicar formalmente um gerente a conceder-lhe poderes para tal como os actos de mero expediente ou para a sociedade que serão pelo mesmo assinados ou qualquer empregado, devida e expressamente, mandatado pela sociedade.

Três) Compete à administração exercer todos os poderes essenciais e necessários para o bom andamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora deste;
- b) Obrigar a sociedade nos termos e condições deliberados pela assembleia geral;
- c) Supervisar a escrituração da sociedade bem como o cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Quatro) A administração/gerência da sociedade pode ser delegada a estranho, total ou parcialmente, desde que respeite o estabelecido para a mesma nos termos do presente artigo.

Cinco) Os actos de mero expediente da ou para a sociedade serão assinados pela administração/gerência ou qualquer empregado devida e expressamente mandatado por esta ou pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para o respectivo balanço anual da actividade e ou alteração dos estatutos podendo, também fazê-lo extraordinariamente desde que se mostre necessário.

Dois) O ano económico da actividade coincide com o ano civil pelo que o balanço anual será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro do ano em causa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição dos resultados

Os ganhos que se apurarem em cada exercício, já líquidos de todas as despesas e encargos sociais e deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, enquanto este não estiver realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

Parágrafo único: Os lucros líquidos, desde que da dinâmica da sociedade ou do alargamento do objecto social, serão destinados, primeiramente, ao aumento da frota assim como a construção de hangar próprio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução, transformação e fusão

A sociedade só poderá dissolver-se, transformar-se ou fundir-se com uma outra qualquer pela dinâmica do objecto social e ou do mercado, e pela vontade unânime dos sócios validamente obtida por deliberação ou nos casos legalmente previstos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Em toda e qualquer omissão regularão as disposições do Código Comercial vigente e no relativo às sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Outubro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Terrametric, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Outubro de dois mil e treze, lavrada a folhas dezasseis a dezoito do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e sessenta e nove traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se-á pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Terrametric, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a compra e venda de todo o tipo de equipamento topográfico ou a ele relacionado, importação e exportação do mesmo e seus acessórios ou pacotes informáticos a ele ligados, assistência técnica de todo o equipamento topográfico, aluguer de equipamentos, reparação e agenciamento de marcas ligadas a fabricação de equipamentos topográficos, fornecimento e comercialização de equipamentos topográficos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver e explorar outras áreas complementares ou afins

com objecto principal, ou totalmente distintas, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes e se enquadrem dentro do que se acha estabelecido na lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de cinquenta mil metcaís, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e distribuído pelos sócios da maneira como a seguir se discrimina:

- a) Kemal Torcato Vaz vinte e cinco mil metcaís correspondente a cinquenta por cento;
- b) Bruno Nobre Lopez vinte e cinco mil metcaís correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta metcaís do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleias geral são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral por mandatos de cinco anos os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária assinatura ou intervenção de dois gerentes.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reserva que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Luzmagic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de Outubro de dois mil e treze, da sociedade Luzmagic, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100292521, com capital social de dez milhões de meticais, o sócio da sociedade em epígrafe, deliberou alterar o nome da sociedade.

Em consequência das alterações verificadas, fica alterada a composição do artigo primeiro, dos estatutos da sociedade, que passará, a reger-se pelas disposições constantes do artigo seguinte:

(Denominação e sede)

A Empresa adopta a denominação de Luzmagic Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma Empresa por quotas de responsabilidade limitada.

Os restantes artigos constantes mantêm-se inalterados.

Maputo, vinte e três de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferreira Rocha Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de Outubro de dois mil e treze, a Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Ferreira Rocha Advogados, Limitada (“a sociedade”), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100345811, com o NUIT400399484, com o capital social de vinte mil meticais, representada pelos senhores Rodrigo Miguel da Silva Fernando Ferreira Rocha Elinio Vasco António, na qualidade de sócios, procedeu à alteração da sede social da sociedade acima citada, alterando, por conseguinte, o número um, do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ferreira Rocha Advogados, Limitada e tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, Edifício Millenium Park, número cento e setenta e quatro décimo segundo direito.

Dois) (...).

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições dos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Carpintaria e Mercenaria Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Agosto de dois mil e treze, procedeu-se na Conservatória em epígrafe a divisão e cessão da quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, que o sócio Armando de Sousa Machado, possuía na sociedade Carpintaria e Mercenaria Norte, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100336642, com o capital social de cem mil meticais, em que o senhor Armando de Sousa Machado, divide em duas partes desiguais, sendo uma no valor de cinquenta e um mil meticais correspondente a cinquenta e um por cento do capital social que cede ao senhor José Fernando Teixeira de Sousa e outra no valor nominal de vinte e quatro mil meticais correspondente a vinte e quatro por cento do capital social que cede ao senhor José Augusto Matos da Silva que entram na sociedade como novos socios e por sua vez o cedente aparta-se da sociedade e nada mais tem haver dela. Consequentemente fica alterado o artigo quarto do pacto social para os quais propõe a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, divididos pelos sócios José Fernando Teixeira de Sousa com valor de cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social; José Augusto Matos da Silva com valor nominal de vinte e quatro mil meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital e Sandra Cristina Rodrigues de Matos com valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital. Nada mais havendo por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

A.A Travel & Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100399520, uma sociedade denominada A.A Travel & Tours, Limitada, entre Syed Muhammad Azhar Laiq, casado sob regime de comunhão de bens, com Isma Azhar, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º B4877514, emitido aos nove de Setembro de dois mil e onze, em Paquistão.

Athar Laiq, casado sob regime de comunhão de bens, com Mehwish Athar, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º BM8968672, emitido aos dezoito de Janeiro de dois mil e treze, em Paquistão.

Que, pelo presente contrato constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de A.A Travel & Tours, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Rua Kabirit Diwane, número duzentos vinte e nove, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto agência de viagens e turismo, consultoria, e outros serviços afins..

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais de sessenta por cento do capital social, pertencente a Athar Laiq e outra de quarenta por cento, correspondente a oitenta mil meticais pertencente a Syed Muhammad Azhar Laiq, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio maioritário que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

UG – Engenharia e Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100391309, uma sociedade denominada UG - Engenharia e Projectos, Limitada, entre:

Primeiro. Gervásio Joaquim Uacheque, maior, casado com Fátima Remtula Ali Uacheque em regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 10010100001766A, emitido aos quinze de Outubro de dois mil e

nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Segunda. Fátima Remtula Ali Uacheque, maior, casado com Gervásio Joaquim Uacheque Fátima Remtula Ali Uacheque em regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100642161P, emitido aos vinte e quatro de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Terceiro. Kauanny Rui Uacheque, solteiro, menor, natural de Maputo e residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100307297 B, emitido aos onze de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção de identificação Civil de Maputo, representado, neste acto, pelo seu pai, Gervásio Joaquim Uacheque.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação UG – Engenharia e Projectos, Limitada, e é constituída como uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil, quinhentos e treze, décimo andar, Flat trinta, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, existindo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto as seguintes actividades:

- a) A prática da actividade de engenharia, arquitectura, avaliação de impactos ambientais e afins;
- b) A prática da actividade de desenhos de interiores e afins;
- c) A prática da actividade imobiliária;
- d) A prática da actividade de promotor imobiliário;
- e) A prática de actividades subsidiárias da actividade de promotor imobiliário, designadamente a promoção e marketing, serviços de consultoria e outros relacionados com a propriedade de imóveis; e

- f) Agir como gestores de projectos em todos os projectos e empreitadas de construção civil.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcaís e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de sete mil metcaís, representativa de setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gervásio Joaquim Uacheque;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos metcaís, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Fátima Remtula Ali Uacheque; e
- c) Uma quota com o valor nominal de quinhentos metcaís, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Kauanny Rui Uacheque.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão de quotas)

A transmissão total ou parcial de quotas encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei e, caso esta não o exerça dos demais sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos administradores, por meio de carta dirigida aos sócios e expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração e composição)

Um) A administração da sociedade é confiada a um conselho de administração composto por três membros, nomeados pela assembleia geral, a qual designará, de entre eles, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Pelos actos e omissões da pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador, será esta última solidariamente responsável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral; e
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas, pela assinatura de dois administradores ou pela assinatura do administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados, ou pela assinatura de um administrador e de um procurador, no âmbito dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposição transitória)

Os presentes estatutos são regulados, em tudo o que neles estiver omissos, pela legislação aplicável em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmacêutica Austral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100437139, uma sociedade denominada Farmacêutica Austral, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Carlos de Matos Quaresma Setra, casado, em regime de separação de bens, com Marina Primavera dos Santos Terceiro, de nacionalidade portuguesa, natural de Quinta do Anjo, Palmela-Portugal, residente acidentalmente em Moçambique, na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil oitocentos e dezoito, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º H543936, emitido aos quatro de Março de dois mil e seis, pelo Governo Civil de Lisboa;

Segundo. Marina Primavera dos Santos Terceiro, casada, em regime de separação de bens, com Carlos de Matos Quaresma Setra, de nacionalidade portuguesa, natural de Nossa Senhora de Fátima - Portugal, residente acidentalmente em Moçambique, na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil oitocentos e dezoito, Bairro Central, cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º M377622, emitido aos seis de Novembro de dois mil e doze, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de Farmacêutica Austral, Limitada, e tem a sua sede social na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil duzentos e noventa, Bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico, comercialização, importação e exportação de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário;
- b) Produtos cosméticos; e

c) Importação e exportação de equipamentos e acessórios afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, dividido pelos sócios em duas quotas iguais, sendo uma com o valor de vinte e cinco mil metcais, pertencente ao sócio Carlos de Matos Quaresma Setra, correspondente a cinquenta por cento do capital social e outra com o valor de vinte e cinco mil metcais, pertencente à sócia Marina Primavera dos Santos Terceiro, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Carlos de Matos Quaresma Setra e Marina Primavera dos Santos Terceiro como administradores, com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo, estes, nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Consulmore – Construção e Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100307448, uma sociedade denominada Consulmore – Construção e Projectos, Limitada, entre:

Yanara Tavares Manuel Carlos, solteira maior, natural de Maputo residente na Avenida

Ahmed Sekou Toure, Alto – Mae, dois mil e seiscentos oitenta e nove, terceiro andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100296876A, de um de Julho de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

João Pedro de Castro Martins, solteiro maior, natural de Guimaraes, Portugal, residente em Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Toure, Alto Mae, dois mil e seiscentos oitenta e nove, terceiro andar, portador do Passaporte n.º L983568, emitido ao seis de Dezembro de dois mil e onze, pela Direcção do Norte do Porto.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é civil, adoptando o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

É constituída nos termos da lei, uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Consulmore – Construção e Projectos, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, pelo regulamento do licenciamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo, por simples decisão, por escrito dos sócios, transferir a sua sede para outro local ou ainda criar em território nacional ou no estrangeiro, escritórios de representação, delegações ou outras formas legais de representação.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituídas por tempo indeterminado, contando o seu início a partir de assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUINTO

A sociedade tem como objecto, a prestação de serviços de construção, consultoria, fiscalização, projectos de estruturas, arquitectura.

A sociedade poderá realizar qualquer actividade conexas ou complementar não mencionada no objecto social, mediante simples decisão, por escrito e, lançada em livro próprio dos sócios.

ARTIGO SEXTO

O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por duas quotas de igual valor nominal, pertencente aos dois socios, Yanara Tavares Carlos e João Pedro de Castro Martins.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade é gerida por dois sócios.

A sociedade obriga-se pela assinatura dos

sócios. Pela assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO OITAVO

Por morte ou interdição dos sócios ou um dos sócios, os herdeiros ou representantes dos falecidos, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade única desde que obedeçam o preceituado a luz da lei.

ARTIGO NONO

Qualquer omissão ou lacuna patente nos presentes estatutos será colmatada com recurso as normas comerciais e civis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

INAVIT – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100436930, uma sociedade denominada INAVIT – Construções, Limitada, entre:

Jeremias Samuel Panguana, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente em Khongolote, quarteirão doze, casa número quinze, cidade da Matola, Bilhete de Identidade n.º 110500811343F, emitido aos catorze de Janeiro de dois mil e onze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; Sonny'Boy Friday Bhembe de nacionalidade swazi, casado, com domicílio profissional na Rua do Mercado, número quinze, Bairro vinte e cinco de Junho, quarteirão doze, cidade de Maputo, Passaporte n.º 40429297, emitido a vinte e oito de Agosto de dois mil e treze pelo Governo de Swazilândia; e

Andrea Patrick Nassi, de nacionalidade italiana, casado, com domicílio profissional na Rua do Mercado, número quinze, Bairro vinte e cinco de Junho, quarteirão doze, cidade de Maputo, Passaporte n.º YA2228383, emitido a vinte e dois de Agosto de dois mil e onze pelo Governo de Itália.

Considerando que:

- As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada INAVIT – Construções, Limitada, cujo objecto é a construção civil e obras públicas;

- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua do Mercado, número quinze, Bairro vinte cinco de Junho, quarteirão doze, cidade de Maputo;
- c) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas:
- i) Uma quota com o valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Jeremias Samuel Panguana;
- ii) Uma quota com o valor nominal de quatro mil e novecentos meticais, correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Andrea Patrick Nassi;
- iii) Uma quota com o valor nominal de quatro mil e novecentos meticais, correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sonny'Boy Friday Bhembe.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos em anexo.

Mais deliberaram as partes, em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como administrador da sociedade, para o mandato de dois mil e treze a dois mil e dezasseis, os sócios Jeremias Samuel Panguana e Sonny'Boy Friday Bhembe.

Constituem anexos ao presente contrato:

- a) Estatutos;
- b) Documentos de identificação dos sócios;
- c) Comprovativo de reserva de nome da sociedade;
- d) Talão de depósito do capital social.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de INAVIT – Construções, Limitada doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do

Mercado, numero quinze, Bairro vinte e cinco de Junho, quarteirão doze, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Jeremias Samuel Panguana;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil e novecentos meticais, correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Andrea Patrick Nassi;
- c) Uma quota com o valor nominal de quatro mil e novecentos meticais, correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sonny'Boy Friday Bhembe.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção do capital social por si detido.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, podendo também ser chamados a realizar prestações suplementares até ao valor máximo de cem vezes o valor do capital social inicial, em ambos

os casos nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) É também livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os sucessores ou transmissários, consoante o caso, sejam cônjuge, ascendentes ou descendentes do sócio.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a Sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias e os sócios dentro de quinze dias, em ambos os casos contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Seis) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente ao preço acordado inicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- b) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- c) Quando, por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens, a quota deixe de pertencer ao seu titular;
- d) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- e) Em caso de venda ou adjudicação judiciais;

- f) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- g) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- h) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão do sócio.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunirá uma vez por ano dentro dos três meses seguintes ao fecho de cada ano fiscal para:

- Deliberar sobre as contas anuais e o relatório da administração referentes ao exercício;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Eleger os administradores, após o termo do respectivo mandato.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio que detenha, pelo menos, dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem do dia e indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por administrador ou por advogado, mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- Aumento ou redução do capital social;
- Autorização prevista no artigo sexto para a cessão de quotas;
- Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- Alteração aos estatutos da sociedade;
- Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por administradores ou por um conselho de administração, a eleger pela assembleia geral.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução.

Quatro) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de um administrador;
- Pela assinatura de um mandatário, em conformidade com o respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e, ainda, a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Distribuição de lucros

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- Vinte por cento para constituição do Fundo de Reserva Legal, até ao momento em que este fundo perfaça o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- Dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas, caso a referida distribuição venha a ser deliberada em assembleia geral, sob proposta da administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários os membros da administração então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, vinte e um de Outubro de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

ATA, Surveys S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Junho e dois mil e doze, lavrada de folhas dezanove a vinte e dois do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos sessenta e nove traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada ATA, Surveys S.A, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade anónima, adopta a denominação de ATA, Surveys S.A, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de estudos e pesquisas nos domínios do ATA, Surveys SA, fazer levantamentos de superfície emersas e submersas do solo e subsolo com uso de tecnologia apropriada para o ar, terra e água tal como voos aéreos, fotografia aérea, cinematografia, levantamentos aero-geofísicos e batimetrias para fins civis em todo o território nacional, bem como o seu fornecimento às entidades utilizadoras, realizar serviços relacionados com pesquisas e levantamentos incluindo estudos e planos de reassentamento populacionais, controlo e monitoria ambiental e ecológico, estudos nos domínios marinho e aquático.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, mediante deliberação da Assembleia Geral, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não

societária de interesses segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, parcialmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, representados por sessenta acções ordinárias nominativas, com valor nominal de dez mil meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão sempre nominativas podendo ser tituladas ou escriturais.

Dois) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Três) As acções da sociedade são ordinárias. A Assembleia Geral poderá definir a emissão de outra categoria de acções sem direito a voto.

Quatro) Apenas as acções ordinárias tem direito de voto.

Cinco) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores e aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções ordinárias entre accionistas ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade e os accionistas gozam de direito de preferência sobre a transmissão das mesmas na proporção das respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, bem como solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o pedido, no prazo previsto no número seguinte.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão das acções no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciou nesse prazo.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação, dirigida ao accionista, incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição das acções pretendidas a vender.

Seis) Se o transmitente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) A transmissão cujo consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se for omissa a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as acções para cuja transmissão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio projectado pelo transmitente, salvo se a transmissão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real das acções, calculado nos termos previstos na lei, com referência ao montante da deliberação; e
- e) Se a proposta comportar deferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Oito) Caso a sociedade autorize a transmissão das acções, o direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o accionista ou accionistas que o pretendem fazer, notificar, por escrito, o accionista transmitente, no prazo máximo de dez dias, a contar da data em que foi deliberada a referida autorização, sob pena de caducidade.

Nove) Terminado o prazo referido no número anterior, sem que os demais sócios tenham exercido o direito de preferência, pode ser realizada a transmissão para a qual o consentimento foi pedido.

Dez) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e à terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo das acções.

ARTIGO NONO

(Oneração de acções)

A oneração, total ou parcial, de acções, depende sempre da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, nos casos legalmente previstos, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital, ficando os accionistas obrigados nas proporções, condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Noção)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e do presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituído por todos os accionistas.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Três) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas Assembleias Gerais da sociedade.

Quatro) As acções dadas em caução, penhora, arrestadas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador, o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Representação)

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionistas ou administrador da sociedade, que, para o efeito, designarem, mediante procuração outorgada por escrito, que deve ser entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até as quinze horas do último dia útil anterior ao da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade do instrumento de representação referido no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

Dois) Na falta ou impedimento dos titulares dos cargos referidos no número anterior, servirá de Presidente da Mesa qualquer Administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo os casos em que a lei ou o presente contrato de sociedade exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos:

- a) Aprovação do relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleição da Mesa da Assembleia Geral, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único;
- c) Alterações ao presente contrato de sociedade;
- d) Subscrição de acções próprias;
- e) Aumento, redução ou reintegração do capital social da sociedade ou de qualquer das suas participadas;
- f) Realização de prestações suplementares;
- g) Alteração dos direitos inerentes a cada categoria de acções;
- h) Celebração de quaisquer contratos entre a sociedade e os accionistas, ou entre a sociedade e os administradores, ou pessoas com estes relacionadas, bem como a respectiva alteração;
- i) Celebração de quaisquer contratos ou parcerias com entidades concorrentes, bem como quaisquer contratos substanciais e de longo prazo;

- j) Dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- k) Consentimento da sociedade para a transmissão e oneração de acções.
- l) Propositura e desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais; e
- m) Admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade.

SECÇÃO III

Da Administração

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um Conselho de Administração composto por três Administradores não executivos e não remunerados eleitos pela Assembleia Geral, e um presidente executivo.

Dois) Faltando algum administrador, este poderá ser substituído por outro, por cooptação, pelo Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato termina no final do triénio em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Poderes)

Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social, nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- d) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento com qualquer instituição de crédito ou financeira;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sobre quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas, bem como proceder à sua alienação ou oneração;
- g) Alterar o tipo de negócio da sociedade ou do projecto;
- h) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e em representação da sociedade;

- i) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- j) Constituir quaisquer garantias, encargos ou ónus sobre o património da sociedade;
- k) Promover todos os actos de registo comercial e predial;
- l) Abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;
- m) Receber quaisquer quantias, documentos, bem como depositar ou levantar valores monetários;
- n) Passar recibos e quitação de quaisquer quantias que tenham recebido;
- o) Sacar, aceitar e endossar letras de câmbio, livranças e promissórias;
- p) Prestar avais, fianças e garantias bancárias;
- q) Aceitar confissões de dívida, constituir hipotecas, fianças, penhores ou quaisquer outras garantias reais ou pessoais, outorgando e assinando as necessárias escrituras ou quaisquer outros documentos inerentes;
- r) Abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer forma de representação social;
- s) Deliberar sobre qualquer assunto que, nos termos da legislação sucessivamente em vigor, compete ao Conselho de Administração; e
- t) Assinar e praticar o que se mostrar necessário para assegurar a gestão dos assuntos correntes da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente é necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representado.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência ou uma outra forma previamente acordada entre os membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) Não obstante o disposto no número anterior, não poderão ser tomadas, sem o voto favorável dos administradores eleitos pelo accionista maioritariamente titular das acções

ordinárias as deliberações constantes do artigo décimo nono dos presentes estatutos.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que tenham participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais administradores nos termos e nos limites dos poderes que lhes forem delegados pelo Conselho de Administração; ou
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Operações alheias ao objecto social)

Um) É inteiramente vedado aos administradores e ao Presidente do Conselho de Administração realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Dois) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador ou presidente em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por uma sociedade de auditores de contas, ou por um revisor oficial de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas no exercício das funções de fiscalização, não se procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal será composto por dois membros, sendo um efectivo e um membro suplente.

Dois) O membro efectivo preside o Conselho Fiscal devendo ter no mínimo a licença de revisor oficial de contas..

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se duas vezes ao ano e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença dos dois membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Actas do Conselho Fiscal)

As reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria ou um revisor oficial de contas a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria ou do revisor oficial.

CAPÍTULO IV

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do montante do capital social;

b) Uma parte será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais; e

c) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, devendo, porém, tal assembleia respeitar os privilégios atribuídos às acções, conforme o disposto no artigo vigésimo quarto do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozbra Agro Pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100423146, uma sociedade denominada Mozbra Agro Pecuária, Limitada, entre Elisa Chinana Chiburre, solteira, maior, natural de Moamba, residente em Magude, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100300592927P, emitido aos vinte e sete de Julho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Arlindo Elisa, solteiro, maior, natural de Matchabe, de nacionalidade moçambicana, residente em Magude, portador do Bilhete de Identidade n.º 1003001792377C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia quinze de Março de dois mil e dez, por si e em representação dos seus filhos menores, Wilma Mike Guda, menor, natural de Maputo onde reside; Ancha Jalita Arlindo Guda, menor, natural de Maputo onde reside; Bianca Mike Arlindo Guda, menor, natural de Maputo onde reside; Elisa Arlindo Guda, menor, natural de Maputo onde reside; Mike Arlindo Guda Júnior, menor, natural de Maputo onde reside e Neymar Arlindo Guda, menor natural de Maputo onde reside.

Que, pelo presente contrato constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mozbra Agro Pecuária, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Amílcar Cabral, número quatrocentos trinta e nove, Bairro Central, Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade agro pecuária, indústria, comércio incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital sócia)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de oito quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Arlindo Elisa;
- b) Uma quota do valor nominal de onze mil meticais, pertencente á sócia Elisa Chinana Chiburre; e
- c) Outras seis quotas iguais de seis mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Wilma Mike Guda, Ancha Jalita Arlindo Guda, Bianca Mike Arlindo Guda, Elisa Arlindo Guda, Mike Arlindo Guda Junior e Neymar Arlindo Guda, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em

vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando, estes, do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Arlindo Elisa que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando uma assinatura de cada um na ausência de um deles, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ortomédica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100101904, uma sociedade denominada Ortomédica, Limitada, entre Inocêncio Carlos de Lemos Santana Afonso, solteiro, maior, nascido aos sete de Abril de mil novecentos setenta e quatro, natural de Quelimane, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110930365P, emitido em Maputo, aos doze de Abril de dois

mil e sete e válido até doze de Abril de dois mil e doze;

Salomão António Dlhovo, casado sob regime imperativo de separação de bens, com Verónica Nataniel Macamo Dlhovo, natural de Chibuto, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010014733P, emitido aos vinte e seis de Novembro de dois mil e nove, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo; e

Alexandre Abílio Mondlane, solteiro, maior, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100393147J, emitido aos dezassete de Agosto de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ortomédica, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil, duzentos e dezassete, primeiro andar direito.

Dois) A sede pode ser transferida para outro local por simples deliberação da gerência.

Três) A gerência poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, agências, filiais ou outras quaisquer formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de produtos hospitalares, laboratoriais, ortopédicos, materiais cirúrgicos, e outros;
- b) Prestação de consultoria técnica na elaboração de estudos e projectos, formação e assistência técnica, rúbricas do C.A.E 74120;74140;93040;96040;
- c) Aluguer de equipamentos medico, hospitalar e laboratorial; e
- d) Comercialização de produtos farmacêuticos e cosméticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil milhões de meticais, distribuídos da seguinte forma:

- a) Inocêncio Carlos de Lemos Santana Afonso, com uma quota de quatro

milhões de meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;

b) Alexandre Abílio Mondlane, com uma quota de quatro milhões meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social; e

c) Salomão António Dlhovo, com uma quota de dois milhões de meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) Por fim, passou-se a análise do ponto quatro da ordem de trabalhos, no qual ficou deliberado que a sociedade adopta o nome de Ortomédica, Limitada, os sócios deliberam por unanimidade, proceder a alteração do artigo primeiro da escritura da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante de dois milhões e quinhentos mil meticais, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações, empréstimos e suprimentos dos sócios)

Um) É permitida a emissão de obrigações nominativas ou ao portador, bem como outros quaisquer títulos de dívida, nos termos da lei.

Dois) É permitida à sociedade a contracção de empréstimos bancários ou outros créditos mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios poderão conceder suprimentos à sociedade sempre que tal for necessário, devendo os mesmos ser devidamente registados.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência na transmissão de quotas a favor de estranhos à sociedade, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado inabilitado, interdito ou falido, ou condenado pela prática de qualquer crime;

- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Cessão de quotas a estranhos sem prévio consentimento da sociedade;
- e) Quando o sócio dê a quota por garantia ou caução de qualquer obrigação; e
- f) Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer sócio ou pelo gerente da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A assembleia geral deliberará por maioria dos votos emitidos, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gestão e representação da sociedade competem a um ou mais gerentes conforme segue-se:

Administrador geral: Inocêncio Carlos de Lemos Santana Afonso

Dois) Cabe aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, desistir ou transigir em acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar ou por outra qualquer forma onerar bens móveis e imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Trespasar quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos; e
- e) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração.

Três) Aos gerentes é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras a favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador geral ou director-geral ou de um mandatário nas condições e limites dos respectivos mandatos.

Dois) Para movimentar, representar, avalista nas contas bancárias da sociedade é bastante a assinatura do administrador geral ou director-geral, o senhor Inocêncio Carlos de Lemos Santana Afonso, salvo aviso contrário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Após constituir reserva conforme estabelecido pela lei, a parte restante será distribuída de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um gerente liquidatário e determinará a forma de liquidação.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Codal – Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que por acta de vinte de Setembro de dois mil e treze, da sociedade Codal – Engenharia e Construção, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100378426, deliberou-se a alteração da sede social e do objecto social.

Em consequência das deliberações tomadas, é alterada a redacção dos artigos primeiro e terceiro dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de Codal- Engenharia e Construção, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número seiscentos quarenta e um, primeiro andar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a

constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Maputo. — O Técnico, *Ilegível*.

Destiny Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 1004337856, uma sociedade denominada Destiny Investimentos Limitada, entre Ifeanyi Euzebus Nwoko, natural de Maputo, de nacionalidade nigeriana, residente na Rua Fernando Hugo, Bairro do Chamanculo, Distrito Municipal de Nhamankulu, portador do DIRE n.º 11NG00030300P, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo aos vinte de Novembro de dois mil e doze e Onyemaechi Paschal Nwoko, de nacionalidade nigeriana, portador do Passaporte n.º A04024847, na Nigéria aos vinte e um de Junho de dois mil e doze e residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Destiny Investimentos Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no prolongamento da Avenida Julius Nherere, número quatro mil e um, Bairro Ferroviário das Mahotas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comércio a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim discriminados:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio, Ifeanyi Euzebus Nwoko; e
- b) Outra no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Onyemaechi Paschal Nwoko.

Dois) A administração, gerência e a sua representação, em juízo fora dele, activo e passivamente, serão exercidas pelo sócio Ifeanyi Euzebus Nwoko.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do sócio Ifeanyi Euzebus Nwoko.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado serão fechados com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Mughal Parts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100437384, uma sociedade denominada Mughal Parts Limitada, entre Muhammad Hanif Bhatti, natural de Paquistão, residente no Bairro Central, Avenida Josina Machel, número trezentos oitenta e dois, cidade de Maputo, portador do DIRE 11PK000033536F, emitido aos vinte e seis de Dezembro de dois e doze, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo:

Tahir Jameel, natural de Paquistão, residente no Bairro Central B, cidade de Maputo portador do Passaporte n.º B3845180, emitido aos sete de Maio de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Migração em Paquistão; e Muhammad Abrar, natural de Paquistão, residente no Bairro Central B, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º B2789642, emitido aos vinte de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Migração em Paquistão.

Constituem, entre si, uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mughal Parts Limitada, tem a sua sede no Bairro de Maxaquene, Avenida Joaquim Chissano, número quinhentos quarenta e três, rés-do-chão, Distrito Municipal Kamaxaquene.

Dois) Podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral, com importação e exportação; de todos artigos do CAE; e
- b) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente à soma de três quotas desiguais. Uma quota no valor de cinquenta mil metcais, correspondente ao sócio Muhammad Hanif Bhatti, equivalente a cinquenta por cento do capital social; outra quota de vinte e cinco mil metcais, correspondente ao sócio Tahir Jameel, equivalente a vinte e cinco por cento; e outra quota de vinte e cinco mil metcais, correspondentes ao sócio Muhammad Abrar, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte

de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio, Muhammad Hanif Bhatti, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quanta vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo, estes, nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Euromin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100437597, uma sociedade denominada Euromin, Limitada, entre:

Primeiro. Gregory James Sheffield, de nacionalidade australiana, natural de Brisbane, portador do Passaporte n.º E4066234, emitido aos dezanove de Setembro de dois mil e onze, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Edyta Magdalena Sheffield; e

Segundo. Cláudio Manuel Loureiro de Nogueira, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100910536N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Euromin, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Euromin, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua de Mukumbura, número trezentos oitenta e sete., primeiro andar, Maputo, Moçambique

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prospecção, a pesquisa e a exploração mineira de qualquer mineral viável ou pedras preciosas, compreendendo todas as suas disciplinas, incluindo toda a actividade conexas, a exportação de minérios e prestação de serviços, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se

com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde à soma de quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal dez mil meticais, representando setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Gregory James Sheffield; e
- b) Uma quota com o valor nominal cinco mil meticais, representando vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Cláudio Manuel Loureiro de Nogueira.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta

dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder a amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta mandadeira, os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e deliberação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação, quando em primeira convocação estejam

presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) São tomadas por maioria qualificada de oitenta por cento do capital social as deliberações sobre:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da Sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores, ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, nomeadamente, negociar e assinar perante qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira, todo e quaisquer tipos de contratos, acordos, documentos, declarações, requerimentos ou cartas, sejam de que natureza for, incluindo prometer vender e/ou vender o património da sociedade, sem necessidade da aprovação da assembleia geral.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos

semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

Cinco) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição e inabilitação)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições transitórias)

Para o primeiro mandato, são nomeados como administradores da sociedade os sócios Gregory James Sheffield e Cláudio Manuel Loureiro de Nogueira, que se manterão em funções até a eleição de novos administradores.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa das Tostas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100431475 uma sociedade denominada Casa das Tostas Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ivandra Elsa Gomes, casada com o senhor José Albrinho Gonçalves Alfaica, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102253573B, emitido aos vinte e seis de Outubro de dois mil e dez, residente em Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Casa das Tostas — Sociedade Unipessoal, Limitada regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, Bairro Campoane, Avenida de Moçambique, sem número.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Restauração.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a

prossecação de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de trinta mil meticais, correspondentes a uma única quota pertencente à sócia única.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a sócia única decidir, desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

CAPÍTULO III

Representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

A gerência dispensada de caução será exercida pela sócia única.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecação do seu objecto social.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura da sócia única.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Abba Internacional Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100437317, uma sociedade denominada Abba Internacional Corporation, Limitada.

Entre:

Primeiro contraente. Ahmade Aiobo Abba, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador

do Bilhete de Identidade n.º 110100013968P, emitido aos vinte de Novembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro Sommerschild, Parceta Tomás Nduda, número quarenta e dois, flat um, doravante designada por primeiro contraente;

Segundo contraente. Mahommed Hassim Omar Torania, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100008359F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos cinco de Dezembro de mil novecentos setenta e um, residente na cidade de Maputo, Bairro de Malhangalene B, Rua da Guarda, número cento cinquenta e sete, rés-do-chão, doravante designado por segundo contraente.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente contrato de sociedade (doravante designado por “contrato”), o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Abba Internacional Corporation, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agência, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objectivo)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Dois) O objectivo principal desta sociedade, é para o comércio, prestação de serviço e auditorias.

ARTIGO QUARTO

(Realização do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Ahmade Aiobo Abba, uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social;
- b) Mahomed Hassim Omar Torania, uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais,

representativa de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Disposições que regem a sociedade)

A sociedade será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelos sócios, conforme deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar, em assembleia geral ordinária, o relatório da administração e contas anuais.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, casos esses não devam corresponder aos membros que integram a administração.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Status Graphic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100434679, uma sociedade denominada Status Graphic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Alberto Ivan do Rosário, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100292811Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos em dois de Julho de dois mil e dez, com validade até doze de Julho de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Status Graphic – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Karl Max, número mil quinhentos noventa e cinco, primeiro andar, direito.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade:

- a) Gráfica e serigrafia;
- b) Publicidade e designer;
- c) Marketing e consultoria;
- d) Elaboração e fiscalização de projectos.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais,

correspondente a uma quota do único sócio Alberto Ivan do Rosário e equivalente a cem por cento do capital social.

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade, bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do único sócio Alberto Ivan do Rosário.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contractos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões do sócio, de natureza deliberações, serão registadas em acta por ele assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, aos vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

Kwata, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas setenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste

cartório, foi constituída entre: Higino Manuel Henriques Pateguana e Manuel Duarte Moreira Calejo Pires, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Kwata, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Kwata, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se por início da sua actividade a partir da data da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação tomada para o efeito pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro pode ser confiada mediante contrato a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Compra, venda e aluguer de imóveis para habitação, comércio, indústria e serviços;
- b) Gestão imobiliária;
- c) Turismo, acomodação, restauração, hotelaria e similar a indústria hoteleira;
- d) Prestação de serviços, Consultoria e agenciamento;
- e) Comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação de diversos produtos.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, de objecto social igual ou diferente, associar-se com outras

empresas sob qualquer forma de associação legalmente consentida, podendo, de igual modo, gerir e alienar livremente as participações a que for titular.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil metcais integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas, pertencentes aos sócios:

- a) Higinio Manuel Henriques Pateguana, com uma quota no valor de cinquenta e cinco mil metcais, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- b) Manuel Duarte Moreira Calejo Pires, com uma quota no valor de quarenta e cinco mil metcais, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a entrada em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa social ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, para o que se observarão as formalidades previstas no artigo quadragésimo primeiro da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios ou qualquer deles fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, fixando-se por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito o montante dos suprimentos, as condições de reembolso e as respectivas garantias.

Dois) Os suprimentos feitos pelos sócios ficam sujeitos à disciplina do artigo tricentésimo nonagésimo quarto do Código Comercial, livro segundo, título décimo primeiro.

ARTIGO OITAVO

(Sessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem da autorização prévia da sociedade dada pela respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência, na aquisição da quota a ceder, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem, não querendo o mesmo direito poderá ser exercido pelos estranhos a sociedade.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado neste artigo.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral, poderá proceder amortização de quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte, extinção ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede social, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais ou extraordinárias são convocadas pelo presidente do conselho de gerência ou por quem o substitui nessa qualidade mediante simples carta registada, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representem, pelo menos, dois terços do capital social.

Se a representação for inferior, convocar-se-á nova assembleia, sendo as deliberações válidas, seja qual for a parte de capital nela representada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dependem, especialmente de deliberações dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição, alienação, oneração de quotas próprias e consentimento para divisão ou cessão de quotas;
- b) Nomeação e destituição de gerentes;
- c) Alteração do contrato de sociedade;
- d) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- e) Alienação ou oneração de bens imóveis e tomada de estabelecimento em regime de arrendamento;
- f) Subscrição e aquisição de participações noutras sociedades, e sua alienação ou oneração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As deliberações dos sócios serão tomadas à pluralidade de votos.

Dois) Os sócios podem votar com procurações dos outros e não será válida quando as deliberações que importem modificação do pacto social e dissolução da sociedade, a procuração não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) Cada quota corresponde a um voto por cada fracção de duzentos e cinquenta metcais do capital respectivo.

Quatro) Nenhum sócio, pode por si ou como mandatário votar sobre assunto que lhe diz directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas em assembleias gerais não convocadas, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados;
- b) Tomadas mediante votos escritos, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer a não ser que todos tenham dado por escrito o seu voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensada as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação, que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições tomadas ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Na hipótese prevista no artigo anterior, uma vez manifestada por todos os sócios a vontade de libertar, aplicam-se todos os preceitos legais e contratuais relativos ao funcionamento

da assembleia geral, a qual porém, só pode liberar sobre assuntos consentidos por todos os sócios.

Dois) O representante de um sócio só pode votar em deliberações tomadas nos termos do artigo anterior, se para o efeito estiver expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar na assembleias gerais pelas pessoas singulares e para o efeito designarem, mediante simples carta, para esse fim, dirigida ao presidente de assembleia.

Dois) As actas das assembleias gerais devem identificar os novos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios, ou seus legais representantes que a elas assistam.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A sociedade é administrada por um conselho de gerência, composto por dois membros designados pelos sócios.

Dois) Os membros de gerência são designados por um período de três anos, renováveis, salvo disposição em contrário da assembleia geral, e não carecem de prestação de caução.

Três) Poderão ser nomeados para o conselho de gerência os próprios sócios ou pessoas colectivas e singulares desde que a assembleia assim o decida.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticamente todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou presentes estatutos não reservam à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente ou por dois outros gerentes.

Dois) A convocação da reunião será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias por carta registada ou aviso de recepção ou por escrito, através de qualquer sistema de telecomunicação, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória enviada deverá incluir a ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão

e ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de decisões, quando seja este o caso.

Quatro) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão do seu presente, reunir-se em outro local do território nacional.

Cinco) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por simples de votos.

Seis) Para o conselho de gerência poder deliberar é necessário que estejam presentes ou representados, pelos dois dos seus membros. Neste caso, as deliberações serão tomadas por unanimidade.

Sete) O membro do conselho de gerência temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode-se fazer representar por outro, mediante simples cara, telex, telegrama ou telefax, dirigida ao presidente daquele.

Oito) As deliberações do conselho de gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livros de actas próprios para o efeito, devendo as referidas actas serem subscritas e assinadas por todos os presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta por dois membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura conjunta de um membro de conselho de gerência e um procurador/mandatário.

Dois) Os actos de mera expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado no âmbito e por força das suas funções.

Três) É vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em fianças, abonações, letras de favores ou em quaisquer outros actos estranhos aos negócios sociais.

CAPÍTULO IV

Do balanço, dividendos e reservas

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral.

Três) O conselho de gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço e a conta de resultados, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Os lucros e as perdas da sociedade serão divididos na proporção das suas quotas.

Dois) Os lucros líquidos apurados em casa exercício, depois de deduzido, nos termos da lei, o montante necessário para o fundo de reserva anual, terão o seguinte destino:

- a) A constituição de provisões e outras reservas por acordo unânime dos

sócios destinadas a fomentar a consecução do objecto social e para o fundo de aquisição de acções ou obrigações;

b) A alocação de um fundo para investimentos e participações financeiras;

c) A distribuição do remanescente pelo sócios.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de três meses a contar da data de deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à ordem sua em conta bancária.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos taxativamente previstos no artigo quarenta e dois da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um.

Dois) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme o deliberarem.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Impedimento

Por morte ou interdição de qualquer sócio e quando sejam vários os sucessores ou representantes do falecido ou do interdito, exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Omissões

As dúvidas e omissões serão resolvidas por recursos à lei comercial e demais legislação aplicada.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Março de dois mil e treze. – A Notária, *Ilegível*.

Cane Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrados nos termos do artigo noventa do Código Comercial, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Luís Timóteo João Canela, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100972122B, emitido aos vinte e treze de Março de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na

rua de aviação, quarteirão treze, casa número cinquenta e oito, bairro do Fomento-Sial e em representação da sua Filha menor de nome Tais Rosta Timóteo Canela, de nacionalidade moçambicana, residente na rua de aviação, quarteirão treze, casa número cinquenta e oito, bairro do Fomento-Sial, cidade da Matola que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Cane Serviços, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais Legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no município da Matola, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio a grosso e retalho com Importação e exportação de produtos alimentares;
- b) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de produtos de beleza, vestuário e higiene;
- c) Prestação de serviços de consultoria ambiental, em engenharia e águas;
- d) Prestação de serviços de representação de marcas, marketing, publicidade, acessória financeira, contabilidade, agenciamento;
- e) Venda de material de construção;
- f) Venda e aluguer de equipamentos;
- g) Desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações;

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, mediante a deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, é de vinte mil meticais, subscrito em dinheiro, e já realizados, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quotas iguais assim distribuídas:

- a) Os sócios poderão dividir ou não, em igual parte ou não a sua quota e ceder ao sócio ou sócio por ingressar na sociedade a sua quota, se o entender, porém deverá produzir para o efeito uma acta manifestando tal pretensão;
- b) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios alterando em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis capitais, prestações suplementares do capital, mas os Sócios poderão fazer suprimentos de que de que a Sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sessão ou decisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do seu consentimento, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A sessão ou divisão de quotas dependerá do consentimento do Sócio, ou deliberação da assembleia geral e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva efectivação em escrito, mediante acta ou rectificação do presente contrato.

Três) Á sociedade fica sem em primeiro lugar reservado o direito de preferência, no caso de sessão ou divisão de quotas e não querendo poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO OITAVO

Parágrafo primeiro. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano,

para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar corpos gerentes, definir a política empresarial observar nos exercícios subsequentes e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da sociedade que os sócios venham a propor e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Parágrafo segundo. As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e sua convocação será feita pelo sócio ou por um dos gerentes, por meio de carta com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de trinta dias,

ARTIGO NONO

A assembleia geral será presidido pelo sócio ou seu procurado ou pelo gerente designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência dos sócios designado o presidente da assembleia geral será nomeado *Ad-hoc* pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo primeiro. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer que seja o seu objecto.

Parágrafo segundo. Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, divisão ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncio e total conformidade com a lei e estatutos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. Os sócios poderão exercer o direito de se representar nas assembleias gerais por alguém mediante os poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, *e-mail*, fax ou telex, ou pelos seus legais representantes nomeados de acordo com os estatutos.

Parágrafo segundo. As deliberações da assembleia geral, serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou estatutos exijam maioria qualificada.

Parágrafo terceiro. Das reuniões da assembleia geral, será lavrada acta em que constem o nome dos sócios ou seu mandatários ou de outras pessoas devidamente nomeadas e as deliberações tomadas devendo ser assinadas por todos que a ela assistam.

SECÇÃO II

Da administração gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e forma dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Luís Timóteo João Canela.

Dois) O presidente do conselho de gerência e os demais membros do conselho se existirem designados pela assembleia geral, com dispensa caução, disporão dos mais amplos poderes legalmente concedido para a execução e realização de objecto social.

Três) Os membros do conselho de gerência, poderão delegar entre si os seus poderes, ou a pessoa estranhas a sociedade para lhes representar mediante uma procuração devidamente reconhecida.

Quatro) O conselho de gerência poderá constituir um mandatário da sociedade, mesmo a ela estranha conferindo-lhe em seu nome a respectiva procurações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura do presidente do conselho de gerência ou do seu mandatário.
- b) A assinatura de um procurador especial constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandatário.

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência

ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DECIMO SEXTO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem da aprovação da assembleia geral, que para o efeito se deve reunir não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Ouvido o conselho de gerência, caberá a assembleia geral decidir sobre a aplicação dos lucros apurados dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Parágrafo segundo. Dissolvendo-se por acordo do sócio, este será liquidatário e concluída a liquidação e pago os encargos o produto líquido fica para ele.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais na República de Moçambique, está conforme.

Matola, dezassete de Setembro de dois mil e treze. — A Assistente Técnica, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	8.600,00MT
— As três séries por semestre	4.300,00MT
Preço da assinatura anual:	
I. Série	4.300,00MT
II	2.150,00MT
III	2.150,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.150,00MT
II	1.075,00MT
III	1.075,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.